



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

Fundação Nacional de Saúde – Presidência e Superintendências Estaduais

**Exercício:** 2020

**Relatório:** 52/2020 – Corai/Audin

## **Coordenação de Auditoria de Gestão**

### ***RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO***

**Órgão:** MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Unidade Examinada:** Fundação Nacional de Saúde - Presidência e Superintendências Estaduais.

**Exames realizados:** Verificação e análise dos valores destinados à concessão de diárias aos servidores da Funasa, para realização de atividades relacionadas ao desenvolvimento das ações na Presidência e Superintendências Estaduais, no exercício de 2019.

**Município/UF:** Brasília – DF.

» **Missão**

Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental.

» **Visão de Futuro**

Até 2030, a Funasa, integrante do SUS, será uma instituição de referência nacional e internacional nas ações de saneamento e saúde ambiental, contribuindo com as metas de universalização do saneamento no Brasil.



## Auditoria Interna da Funasa

Relatório nº  
52/2020/CORAI/Audit

### QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Trata-se de Auditoria realizada para a verificação e análise dos valores destinados à concessão de diárias aos servidores da Funasa, para realização de atividades relacionadas ao desenvolvimento das ações na Presidência e Superintendências Estaduais, no exercício de 2019.

### **POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?**

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2020, foi contemplada a realização de auditoria para a verificação e análise dos valores destinados à concessão de diárias aos servidores da Funasa, para realização de atividades relacionadas ao desenvolvimento das ações na Presidência e Superintendências Estaduais, no exercício de 2019.

### **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA INTERNA? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?**

Os exames aplicados permitiram identificar as seguintes situações: a realização de viagens sem efetividade; a falta de controle na realização e comprovação da prestação de contas das viagens; a inexistência de correlação entre as atribuições dos cargos e atividades desempenhadas pelos servidores nas viagens; e a necessidade da realização de estudos de alternativas para a execução de Força Tarefa de convênios e outras atividades.

Para o enfrentamento das situações, foram emitidas recomendações destinadas a instituir Plano de Ação detalhado com roteirização das viagens para perfuração de poços, objetivando sanar os percentuais de insucesso; instituir relatório de acompanhamento semestral da execução do Plano de Ação de entrega e sustentabilidade dos poços; implementar controles administrativos suficientes para garantir a observância dos prazos para os deslocamentos dos servidores; Inserir nas viagens os critérios utilizados para quantificar e selecionar os servidores para a realização das atividades; Adotar medidas para recompor força de trabalho, de forma alternativa à realização de concurso público; Inserir no pedido de realização de força tarefa de convênios e outras atividades, os estudos de alternativas, contemplando a forma remota.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

---

AUDIT	Auditoria
BA	Bahia
CE	Ceará
CGU	Controladoria-Geral da União
CERB	Companhia de Engenharia Rural da Bahia
CGCON	Coordenação Geral de Convênios
CGOFI	Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira
CGESP	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
COGEC	Coordenação de Celebração de Gestão de Convênios
COPRE	Coordenação de Prestação de Contas
CORAI	Coordenação de Auditoria Interna
DIREX	Diretoria Executiva
FCT	Função Comissionada Técnica
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
GABPR	Gabinete da Presidência
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MS	Ministério da Saúde
MT	Mato Grosso
PAINT	Programação Anual de Auditoria Interna
PCC	Plano de Classificação de Cargos
PCDP	Proposta de Concessão de Diárias e Passagens
PRESI	Presidência
SA	Solicitação de Auditoria
SCDP	Sistema de Concessão de Diárias e Passagens
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SESAI	Secretaria Especial de Saúde Indígena
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
SIAPE	Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos

SICONV	Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal
SODEA	Setor Desconcentrado de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental
SOTRA	Setor de Transporte
SOPAT	Setor de Patrimônio
SUEST	Superintendência Estadual
UF	Unidade da Federação

## Sumário

---

<b>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS .....</b>	<b>5</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>RESULTADO DOS EXAMES.....</b>	<b>9</b>
1. REALIZAÇÃO DE VIAGENS SEM ATINGIMENTO DOS RESULTADOS, GERANDO PREJUÍZO	9
2. REALIZAÇÃO DE VIAGENS SEM A APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PRAZO	13
3. PAGAMENTO DE R\$ 276.396,64 EM DIÁRIAS E PASSAGENS A SERVIDORES COM ATRIBUIÇÕES DESCONEXAS COM AS ATIVIDADES DE PERFURAÇÃO DE POÇOS E FORÇA TAREFA DE CONVÊNIOS	15
4. AUSÊNCIA DE ESTUDOS DE ALTERNATIVAS COM MENOR CUSTO PARA REALIZAÇÃO DE FORÇA TAREFA	17
<b>RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>19</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>20</b>
<b>ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA .....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO II – ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA .....</b>	<b>41</b>

## INTRODUÇÃO

---

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2020 (SEI nº 1833444), foi realizada auditoria para a verificação dos valores destinados à concessão de diárias aos servidores e colaboradores da Funasa, para realização de atividades relacionadas ao desenvolvimento das ações na Presidência e Superintendências Estaduais, no exercício de 2019.

Para a elaboração deste trabalho da auditoria, foi verificada a realização de despesas de diárias e passagens, tomando como amostra o quantitativo total de diárias pagas no exercício de 2019, no montante de R\$ 5.590.418,44, sendo escolhidas as despesas com maior relevância financeira, que atenderam 87 servidores/colaboradores, que somadas resultaram no valor de R\$ 1.685.860,33, correspondentes a 30,16% do total de gastos com diárias no exercício de 2019.

Os exames foram aplicados sobre as viagens realizadas pelos servidores da Funasa, nas Superintendências Estaduais, tendo como problema identificado a falta de efetividade no objeto proposto à concessão das diárias.

Foram analisadas as viagens realizadas pelos servidores com atividades de perfuração e manutenção de poços tubulares e da Força Tarefa de convênios, que apresentaram despesas de maior relevância financeira.

Os trabalhos foram realizados na Presidência da Funasa, no período 15/06 a 20/07/2020, tendo como escopo o período base de análise o exercício de 2019, sendo procedida análise documental, consulta aos sistemas de informação (Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, Sistema Eletrônico de Informações - SEI, Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, Portal da Transparência e Plataforma +Brasil), para verificação das informações quanto concessão de diárias nas viagens realizadas pelos servidores para a execução de atividades.

Para a análise, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1. As atividades realizadas nas viagens contribuíram para o atingimento dos resultados da Funasa?
2. A prestação de contas foi apresentada com as informações adequadas e devidamente aprovada dentro do prazo?
3. Os servidores autorizados a viajar tem relação direta ou conhecimento para realizar as atividades propostas?

Com o propósito de responder as questões elencadas, os resultados das análises encontram-se detalhados a seguir.

## RESULTADO DOS EXAMES

---

### 1. Realização de viagens sem atingimento dos resultados, gerando prejuízo

Em razão da amostra delimitada para a auditoria, foram procedidas as análises nas duas principais atividades que compreendem o deslocamento de servidores: Perfuração de poços e Força Tarefa de Convênios.

Dessa forma, as análises foram procedidas verificando o objetivo proposto nas concessões das diárias em relação às atividades realizadas, tendo sido verificado o cumprimento do plano de trabalho, se o período dos deslocamentos e os gastos foram suficientes para atender os resultados, se houve melhoria da gestão e se haviam critérios para avaliação das entregas a partir dos deslocamentos.

Em relação à perfuração de poços tubulares foi feito levantamento das diárias pagas nas viagens apresentadas por catorze servidores das Suest Bahia, Ceará e Mato Grosso, no exercício de 2019, tendo como amostra as seguintes atividades:

**Tabela 01 – Amostra Viagens: Perfuração de Poços**

<b>Atividades</b>	<b>Total diárias</b>	<b>Valor total</b>
Conduzir veículos na perfuração de poço	707,50	R\$ 116.128,80
Fiscalização de poços contratados	144,50	R\$ 18.040,55
Manutenção de poços	89	R\$ 13.462,62
Perfuração de poços	1646	R\$ 293.805,68
<b>Totais</b>	<b>2587</b>	<b>R\$ 441.437,65</b>

Fonte: SCDP 22/06/2020

Verificou-se que os municípios, onde foram realizadas atividades de perfuração de poços, foram selecionados por demanda - solicitação do município (Suest MT), em decorrência do Pregão nº 09/2017 (Suest CE) e Contrato nº 006/2018 (Suest BA).

Para subsidiar a análise da programação das viagens e seus resultados, foi requerido, por meio das Solicitações de Auditorias (SEI nºs 2330061, 2331025, 2331043), as Suest MT, BA e CE respectivamente, a apresentação de informações referentes as atividades programadas, realizadas e os resultados alcançados.

Em resposta, somente as Suest BA e MT encaminharam planilhas contendo a lista de municípios e as respectivas localidades visitadas, objetivo da viagem, período, relação de servidores e a situação atual dos poços perfurados ou visitados (SEI nºs 2336505 e 2370937).

Diante das informações apresentadas, as análises foram realizadas nas viagens de catorze servidores, das três Suest, conforme a seguir:

- a) Suest CE: O total de 144,5 diárias, no período de fevereiro a dezembro/2019, na atividade de fiscalização de perfuração de poços;
- b) Suest BA: O total de 584,50 diárias, no período de janeiro a setembro/2019, para acompanhar a perfuração de poços referente ao contrato nº 006/2018;

- c) Suest MT: O total de 1858 diárias, no período de fevereiro a dezembro/2019, para acompanhar a execução de trabalhos de perfuração, teste de vazão, limpeza e desinfecção de poços, estudos geofísicos de poços tubulares profundos.

Quanto ao tempo de deslocamento nas viagens, teve como justificativa as longas distâncias percorridas e as estradas vicinais ruins entre as localidades rurais contempladas, implicando em um número maior de diárias concedidas.

No que se refere ao planejamento das visitas às localidades, foi verificado que ocorreu de acordo com a demanda apresentada pelo município e os contratos assinados, porém, não restou evidenciada a programação de viagens atrelada aos custos, não foi identificado qual o método utilizado para definir a quantidade de dias para os trabalhos nos municípios visitados, de forma a demonstrar se o período dos deslocamentos foi suficiente para cumprir o objetivo proposto.

Em relação aos resultados alcançados com a realização das viagens, foi possível extrair as seguintes informações:

- a) Suest CE: os resultados não foram apresentados, até a presente data (junho/2020). A Suest informou no Despacho nº 387/2020 DIESP-CE (SEI nº 2274671) que não foi possível preencher a planilha com a situação atual pois aguardava as informações do fiscal de acompanhamento, mesmo as viagens tendo sido todas realizadas durante 2019, com gasto total com diárias no valor de R\$ 18.040,55;
- b) Suest BA: as viagens realizadas apresentaram como resultado: Poço não perfurado em razão da falta de regularização da documentação de cessão do terreno; Poço não locado; Serviço não realizados devido a desmoronamento de parede do poço; Poço não perfurado em razão da ausência de nova locação e do limite de serviços previsto no contrato; Poço não concluído em razão de problemas no equipamento; Poço não locado em razão de problemas de acesso à localidade. Poço não perfurado em razão da vazão favorável obtida em outro poço; Poço existente, não testado; sem informação e ainda, viagens para visitas a poços realizadas no segundo semestre com testes realizados no início do ano. Não houve justificativa nesses casos, para a permanência do servidor no período integral da viagem, entre 2 a 10 diárias, num valor total de gastos de R\$ 42.259,48;
- c) Suest MT: Das 24 viagens realizadas, apenas 2 registros trazem a informação de que o poço está em operação, 7 registros informam a conclusão dos trabalhos de teste de vazão e deslocamento de veículos, os demais registros trazem como resultado a lista dos poços perfurado em diversas localidades, conforme Parecer Técnico 12/2018 – Diesp (SEI nº 1021239).

...

Os critérios de escolha dos municípios a serem contemplados com os poços tubulares profundos, são mediante solicitação dos mesmos e depois atendem à Portaria nº 28 de 23.01.2015 e a Nota Técnica emitida pelo Superintendente Estadual de 06.02.2018, já mencionados...

Cabe destacar que para a Suest CE, as atividades de perfuração de poços já foram objeto de auditoria anterior, conforme Relatório nº 19/2019/Corai (Processo nº 25100.010084/2019-19), tendo sido identificadas diversas irregularidades, que corroboram com a falta de efetividade das atividades para as quais foram gastos os valores em diárias.

[https://sei.funasa.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&id\\_procedimento=2701489&id\\_documento=2587498](https://sei.funasa.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=2701489&id_documento=2587498)

Na busca de mais informações sobre o alcance dos resultados da Funasa, foram encaminhadas Solicitações de Auditoria às Superintendências Estaduais, solicitando esclarecimentos quanto as localidades visitadas nas viagens, e a situação dos poços perfurados, da seguinte forma:

O Poço perfurado apresentou água potável? ( Sim / Não)

O Poço foi entregue? ( Sim / Não)

A população está usando o poço perfurado? ( Sim / Não)

As Solicitações de Auditoria encaminhadas as Suest Bahia (SEI nº 2331025) e Mato Grosso (SEI nº 2330061), foram atendidas, já o Ceará (SEI nº 2331043) não apresentou as informações, mesmo tendo solicitado prorrogação de prazo, impossibilitando a análise da efetividade da ação realizada por aquela Superintendência.

Com base nas respostas consignadas nas planilhas da Suest BA (SEI nº 2336505) e Suest MT (SEI nº 2370937), obtivemos as seguintes informações:

**Tabela 02: Entrega e utilização dos poços perfurados**

Questões	Suest BA				Suest MT				Suest CE
	Sim	Não	Total	% de insucesso	Sim	Não	Total	% de insucesso	
O Poço perfurado apresentou água potável?	347	217	564	38	21	3	24	13	Sem atendimento a SA
O Poço foi entregue?	97	467	567	82	21	3	24	13	
A população está usando o poço perfurado?	252	312	564	55	10	14	24	58	

Fonte: Planilhas Suest BA (SEI nº 2336505) e Suest MT (SEI nº 2370937).

Na Suest BA, ficou demonstrado que das 564 localidades visitadas para perfuração de poços, em 55% delas a população não estava utilizando o poço, e mesmo assim as viagens foram realizadas na sua totalidade, num montante de R\$ 64.363,35 para 321,5 diárias, chamando a atenção para os motivos relacionados aos problemas como a falta de regularização de documentos, atendimento pela companhia CERB e não atendimento dos critérios, uma vez que tais motivos poderiam ser verificados antes da realização da viagem, evitando um deslocamento desnecessário.

Para a Suest MT, também foram constadas situações em que a população não estava utilizando o poço, porém, nas viagens realizadas, referentes as atividades de perfuração de poços, verificou-se a assinatura de acordos de cooperação com os municípios, onde a atribuição pela sustentabilidade dos poços ficou a cargo das municipalidades, mas, não restou evidenciado que, na destinação dos poços às localidades, a Suest tenha realizado análise quanto à capacidade do ente em garantir a sustentabilidade da obra, bem como as atividades da Suest que demonstrassem o acompanhamento dos poços pós entrega, de forma a atestar a efetividade do resultado final da Funasa junto a localidade beneficiada.

Sendo assim, após as análises realizadas nesta auditoria verificou-se que os poços perfurados pela Suest MT apresentaram maior efetividade quanto aos resultados. Para as Suest BA e CE, não se evidenciou a efetividade das atividades, totalizando o prejuízo com gastos em diárias nas viagens realizadas nos montantes de R\$ 42.259,48 para a Suest BA e R\$ 18.040,55 para a Suest CE.

Outro ponto observado nos gastos com diárias com a finalidade de perfuração de poços diz respeito aos critérios para avaliação dos produtos resultantes dos deslocamentos, visto que as viagens configuram o fim por si próprio, não restando evidenciado a adoção de critérios que avaliassem os resultados quanto a sua eficácia e congruência aos resultados da instituição.

No planejamento inicial desta auditoria não foi previsto a análise das viagens no exercício de 2020, porém, mostrou-se relevante destacar os valores abaixo para as viagens relativas as atividades de perfuração de poços, de janeiro a agosto de 2020, com a utilização de 519,5 diárias, totalizando o valor de R\$ 83.457,31, alcançando 49% das viagens realizadas em 2019 pelas Suest BA e MT mesmo com as dificuldades com a decretação da pandemia.

**Tabela 03 – Perfuração de poços: viagens realizadas em 2020**

Suest	Motivo	Qtde Servidores	Diárias	Valor Diárias	Descontos	Total
BA	Conduzir servidores	2	285	50.445,00	6.115,95	44.329,05
MT	Não informado	4	234,5	41.978,50	2.850,24	39.128,26
CE	sem viagens realizadas para os servidores da amostra					
<b>TOTAL</b>		<b>6</b>	<b>519,5</b>	<b>92.423,50</b>	<b>8.966,19</b>	<b>83.457,31</b>

Fonte: SCDP 22/06/2020

Em relação à Força Tarefa instituída para resolução das atividades de Convênios, de acordo com o Despacho nº 1867/2020 COGEC (SEI nº 2289640), constatou-se que os resultados atenderam ao planejado, porém, nas atividades informadas no Relatório Força-Tarefa 2019 – Despacho 252/2020 COPRE (SEI nº 2281092 e 2281096), observou-se a falta de planejamento para a execução dos trabalhos do período destacado no referido relatório.

Com relação ao Despacho nº 1867/2020 COGEC, foi verificado que os trabalhos foram divididos em três períodos, conforme a seguir:

1. Para o Primeiro período foi programada a celebração das 806 convênios, porém foram analisados 850 convênios, assim, foi obtido um resultado de 105,46 %;
2. Para o Segundo período, foi prevista a notificação dos convenientes a cerca da extinção do instrumento em atendimento ao Artigo 1º da Portaria Funasa nº 4749, de 31 de maio de 2019, que totalizavam 849 instrumentos, e foram notificados 849 convênios, obtendo-se um resultado de 100 % do que foi programado;
3. Para o Terceiro e último período, foi objetivada a celebração de 247 instrumentos de repasse em 2019, porém, como o processo de celebração ocorreu em 2020 totalizou 245 convênios, assim obtendo o resultado de 99%.

Com relação ao Relatório Força-Tarefa 2019 – Despacho 252/2020 COPRE (SEI nº 2281092 e 2281096), não foi informada a quantidade prevista de trabalho a ser realizado, somente a quantidade produzida de análise de convênios que totalizou 180 analisados, denotando uma falta de planejamento do que seria realizado, não tendo sido estabelecidas as metas e a caracterização do passivo a ser tratado.

Ainda, de acordo com o Despacho nº 1867 (SEI nº 2289640), verificou-se que foi procedida a análise de 1.095 Convênios, e na busca de maiores informações sobre o alcance dos resultados da Funasa, a equipe de auditoria, encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 09, ao Diretor Executivo (SEI nº 2331088), que solicitou esclarecimentos em relação à situação que se encontravam tais avenças celebradas, tendo sido questionado se:

O objeto foi entregue? ( Sim / Não)

A população está sendo beneficiada e utilizando o que foi entregue? ( Sim / Não)

Em resposta, conforme Despacho nº 2088 (SEI nº 2336625), a Direx informou que devido à carência de pessoal, seria preciso formar uma nova Força Tarefa para responder a Auditoria, e ainda, haveria a necessidade da participação da área técnica para o atendimento, tendo o Despacho COPRE nº 296 (SEI nº 2337705), corroborado com o entendimento do encaminhamento as áreas técnicas, sem, no entanto, ter sido adotadas providências por aquela área, para responder a demanda.

Com relação a diárias e passagens, foi possível identificar que os gastos com os servidores deslocados das Suest à Presidência, na composição da Força Tarefa de Convênios apresentaram resultados que superaram ao previsto, porém, quanto ao atendimento à Portaria Funasa nº 4749/2019 a Direx não informou o quantitativo de empenhos cancelados referentes aos convênios e, ainda, quanto as informações do objeto, informou que a análise individualizada de cada convênio não caberia a área administrativa, mas sim, a área técnica, sem no entanto buscar a informação solicitada.

Sendo assim, não foi possível identificar se os instrumentos analisados apresentaram seu devido desenvolvimento na consecução dos resultados, uma vez que somente foi apresentado o quantitativo de convênios tratados na Força tarefa, conforme Despacho nº 1867/2020/Cogec (SEI 20289640).

Nesse contexto, observa-se que apenas a atividade de celebrar instrumentos atingiu o seu objetivo, no entanto, ficou excluída a etapa que remete à efetividade, qual seja, a população atendida.

## **2. Realização de viagens sem a apresentação de prestação de contas no prazo**

Foram levantadas as Propostas de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP de catorze servidores, que resultaram em 140 viagens, totalizando R\$ 441.437,65, no exercício de 2019, referente a atividades de perfuração de poços e, em relação a Força Tarefa de Convênios, foram analisados os deslocamentos de treze servidores, no montante de R\$ 300.404,97, sendo verificados o período das locomoções e a data de entrega das prestações de contas, bem como o preenchimento dos relatórios.

Considerando o previsto na Portaria/MPOG nº 505, de 29/12/2009 em seu artigo 4º.

Para a prestação de contas, o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canchotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, bilhetes, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte, e relatório da viagem.

Parágrafo único. A autorização de nova viagem sem prestações de contas da anteriormente realizada, é de competência e responsabilidade da autoridade mencionada no § 1º do art. 1º desta Portaria. (autoridade máxima do Órgão)

Em relação as viagens para perfuração de poços em 2019, conforme pesquisa realizada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP para amostra auditada, dos 140 deslocamentos realizados, em 79% (110 de 140) as prestações de contas foram entregues fora do prazo e, ainda, ocorreram novas locomoções não tendo sido apresentados os relatórios de viagens em 61% (86 de 110).

Foram identificadas, ainda, três viagens realizadas em 2019 para as quais não consta a prestação de contas no referido exercício, tendo sido apresentadas somente em 2020, dessa forma, o servidor continuou realizando novos deslocamentos durante o exercício de 2019 sem a devida prestação de contas do deslocamento anterior, conforme informações extraídas no SCDP.

Embora as viagens realizadas em 2020, relacionadas à perfuração de poços, não constarem do planejamento da auditoria, observou-se que nos deslocamentos realizados manteve-se o mesmo comportamento apresentado em 2019, sendo que das viagens realizadas e finalizadas, 100% na Suest MT e 80% na Suest BA, tiveram suas prestações de contas apresentadas fora do prazo, porém as viagens subsequentes foram realizadas após a prestação de contas da viagem anterior. Não houve viagens na Suest CE para a amostra analisada.

Em outro ponto, no que se refere ao atendimento à Força Tarefa, de acordo com o Despacho nº 1867/2020 COGEC – Coordenação Geral de Celebração de Convênios (SEI nº 2289640) e os resultados apresentados no Relatório Força-Tarefa 2019 (SEI nº 2281092), foram levantadas as PCDP de 13 servidores, totalizando 23 viagens e o valor de R\$ 300.404,97, referente a diárias e passagens, no exercício de 2019 e 2020, até o final da Força Tarefa, sendo analisados o período das viagens e a data de entrega das prestações de contas, bem como o preenchimento dos relatórios de viagem.

Nas análises foram identificadas 96% (22 de 23) das viagens com o relatório entregue fora do prazo, conforme a seguir:

- 30% - As prestações de contas foram apresentadas fora do prazo pelos servidores (7 de 23);
- 40% - As prestações de contas foram apresentadas fora do prazo pelos Coordenadores das áreas (9 de 23);
- 26% - As prestações de contas foram iniciadas fora do prazo pelo Setor de Passagens (6 de 23).

Das 23 viagens realizadas, em 22 os relatórios foram entregues fora do prazo, com o início da viagem seguinte ocorrendo. antes da entrega do relatório anterior.

E ainda, dentre as viagens realizadas no terceiro período, foi identificada 4% (1 de 23) que foi encerrada em 03.02.2020 - PCDP 100/20, porém, foi autorizada nova viagem para o período de 28.01 a 04.02.2020 - PCDP 144/20, sem que a prestação de contas anterior estivesse encerrada, ou seja, ocorreu novo deslocamento, mesmo não tendo sido aprovado o relatório da viagem anterior.

Dessa forma, tanto para atividades de perfuração de poços quanto para Força Tarefa de Convênios, foram autorizadas novas viagens para os servidores sem a apresentação da prestação de contas da viagem anteriormente realizada, contrariando a recomendação do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 1179/2006-Primeira Câmara, que determina a abstenção de concessão de diárias e passagens a servidor com prestação de contas pendente.

Fato também observado diz respeito às solicitações das viagens realizadas que apresentaram a data de criação no sistema SCDP, com prazo de antecedência inferior ao preconizado na Portaria nº 505, de 29/12/2009, em seu artigo 1º, inciso I - “A solicitação da proposta de viagem, com passagem aérea, deve ser realizada com antecedência mínima de dez dias” e, ainda, sem a justificativa descrita no § 1º “Em caráter excepcional, a autoridade máxima dos órgãos e entidades a que se refere o caput poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no inciso I deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.”

Cabe ressaltar que as análises foram realizadas considerando o prazo de 10 dias, em atendimento a Portaria nº 505/2009, uma vez que as viagens ocorreram no período de 2019 e a alteração do prazo de solicitação para proposta de diárias para quinze dias de antecedência, somente incidiu a partir do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e a Portaria nº 155, de 13 de janeiro de 2020.

Tais fatos evidenciam a falta de controle na realização e comprovação das viagens, descumprindo as legislações vigentes, dificultando inclusive o devido acompanhamento das atividades realizadas, resultados alcançados e valores liberados e gastos.

### **3. Pagamento de R\$ 276.396,64 em diárias e passagens a servidores com atribuições desconexas com as atividades de perfuração de poços e Força tarefa de convênios**

Em relação à perfuração de poços, importante reforçar que as viagens realizadas apresentaram como objetivo: atividades de executar trabalhos de perfuração de poços tubulares profundos; acompanhar a perfuração de poço; colaborar na execução de trabalhos de perfuração de poços; acompanhar teste de vazão do poço; acompanhar as atividades de estudo geofísico e a execução de trabalhos de perfuração de poço tubular, transportar materiais e equipamentos de perfuração, conduzir veículos, auxiliar as necessidades técnicas e administrativas de acompanhamento e fiscalização dos contratos de perfuração.

Nesse contexto, com vistas a comparar as atividades desenvolvidas com as atribuições do cargo, considerando a amostra analisada de catorze servidores, das Suest BA, CE e MT, têm-se a ocupação de Motorista Oficial, Guarda de Endemias, Agente de Vigilância, Auxiliar de Saneamento, Agente de Saúde Pública, Assistente de Administração e Auxiliar de

Administração, sendo o local de exercício distribuído da seguinte forma: cinco servidores na Divisão de Engenharia de Saúde Pública – Diesp; um no Setor de Patrimônio – Sopat; um na Superintendência Estadual MT - Suest-MT e sete servidores no Setor de Transporte – Sotra, conforme informações consolidadas na planilha “Lotação Relação Nominal de Servidores Ativos Suests e Presi” (SEI nº 2003854).

Observou-se que dos sete servidores em exercício no Sotra, somente três deles ocupam o cargo de Motorista e, juntos utilizaram 707,5 diárias, correspondente a 27% (707,5 de 2587) das diárias gastas nas atividades de acompanhamento e execução de perfuração de poços.

Dos demais onze servidores que viajaram para a execução de perfuração de poços, as atividades realizadas nos deslocamentos apresentaram-se em dissonância com as atribuições dos cargos, considerando que desses servidores, apenas cinco estavam lotados nas Diesp.

Sendo assim, temos seis servidores que realizaram atividades distintas das atribuições dos seus cargos, totalizando 1.102,5 diárias, num total de R\$ 202.415,64. Dessa forma, 48% do total gasto com diárias para perfuração de poços foi destinado a servidores com cargos cujas atribuições são distintas das atividades realizadas nas viagens.

Com relação à Força Tarefa, na amostra analisada de treze servidores designados, os cargos ocupados são de Microscopista, Assistente de Administração, Auxiliar de Administração, Enfermeiro, Cartografo, Atendente, Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar Administrativo, sendo o local de exercício distribuído da seguinte forma:

Oito servidores no Serviço de Convênios – Secov, sendo dois na Suest AM, três na Suest PA, 1 um na Suest GO, um na Suest MA e um na Suest CE; um servidor no Sotra da Suest GO; dois servidores no Sodea - Setor Desconcentrado de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental, sendo um em Jequié e um em Feira de Santana ambos da Suest BA; e dois servidores no Sesam, sendo um na Suest GO e um na Suest BA.

De forma geral, observou-se que dos treze servidores que participaram da Força Tarefa, cinco estavam lotados em áreas onde as atividades desempenhadas não guardavam relação com as atribuições dos convênios (Sotra, Sodea e Sesam). Juntos utilizaram 341,50 diárias, no valor total de R\$ 73.981,00, correspondente a 27% (341,50 de 1.271,50) do total de diárias gastas nesta atividade.

Em outro ponto, agora avaliando as atribuições dos servidores, conforme Legislação do Plano de Classificação de Cargos - PCC, disponibilizados pela Cgesp por meio de Link de acesso aos arquivos em 20/08/2020, e as atividades por eles realizadas nas viagens a serviço relacionadas a perfuração de poços, e nos trabalhos da Força Tarefa de convênios, verificou-se a falta de relação entre si, tendo como causa apontada a falta recorrente de pessoal na Funasa.

Sendo assim, faz-se necessário uma avaliação do impacto que o desvio de funções pode causar, uma vez que foi identificada uma ação registrada no ano de 2018, da 1ª Turma do

Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) no processo nº: 0031120-32.2010.4.01.3400/DF.

Nesse caso, o Tribunal reconheceu o direito de uma servidora da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) receber as diferenças remuneratórias existentes entre o cargo de Agente de Serviços Complementares e o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, durante o período em que se encontrou em desvio de função.

Em outro caso, o Superior Tribunal Federal, por meio da súmula 378, determinou que:

O servidor público desviado de sua função, embora não tenha direito ao enquadramento, faz jus aos vencimentos correspondentes à função que efetivamente desempenhou, sob pena de ocorrer o locupletamento ilícito da Administração.

#### **4. Ausência de estudos de alternativas com menor custo para realização de Força Tarefa**

Em relação a metodologia utilizada, nas atividades da Força Tarefa não restou demonstrado um estudo que apresentasse alternativas que buscassem maior economicidade e efetividade na realização dos trabalhos. O formato adotado, tem a necessidade do deslocamento de servidores para a realização da análise de processos, com o pagamento de diárias e passagens.

Para a realização das atividades de convênios foi solicitado pela Coordenação Geral de Convênios o deslocamento de servidores das Suest para composição de uma Força Tarefa com o objetivo de proceder a análise e instrução dos processos de convênios celebrados no exercício 2018, e atender as demandas existentes na Coordenação de Prestação de Contas, conforme justificado no Memorando nº 4/2019/COGEC/CGCON/DIREX/PRESI (SEI nº 0933693).

No mesmo expediente justificou-se o deslocamento dos servidores da Suest para a Presidência, devido o reduzido quadro funcional.

O modelo adotado já vinha sendo utilizado em outros anos, sendo a mais recente a realizada no período de 02 a 31.12.2018, a partir da qual foram propostos os 3 períodos de força tarefa realizados no exercício de 2019, objeto das análises desta auditoria (SEI nº 2289640).

Nos expedientes apresentados para a solicitação da composição da força tarefa, não se observa a descrição dos critérios utilizados para a determinação da quantidade de servidores e o período para a realização dos trabalhos, tendo como justificativa a notória falta de pessoal nos quadros da Funasa.

Dessa forma, de acordo com o Despacho nº 1867/2020 COGEC (SEI nº 2289640), foram realizados no exercício de 2019, prorrogado até fevereiro de 2020, três momentos de Força Tarefa, e ainda as atividades informadas no Relatório Força-Tarefa 2019 (SEI nº 2281092), com o deslocamento de 13 servidores das Suest que participaram de forma intercalada,

selecionados como amostra, demandando o pagamento de diárias e passagens, no valor total de R\$ 300.404,97, com as seguintes características:

- a) Primeiro período de 01.01 a 28.02.2019, no intuito de concluir os trabalhos de celebração das 806 propostas aprovadas/empenhadas em 2018, cuja celebração teve início no último bimestre de 2018, em que foram analisados 9 deslocamentos no valor para diárias e passagens de R\$ 117.124,50;
- b) O segundo, no período de 23.06 a 07.09.2019, tendo por objetivo auxiliar no atendimento dos trâmites e procedimentos da Portaria Funasa nº 4.749/2019, com 3 deslocamentos no valor para diárias e passagens de R\$ 25.662,59;
- c) O terceiro e último, no período de 29.12.2019 a 22.02.2020, que tratou de nova composição de força tarefa para a celebração de 247 instrumentos de repasse em 2019, com 7 deslocamentos no valor para diárias e passagens de R\$ 104.270,95;
- d) Já as atividades informadas no Relatório Força-Tarefa 2019 Sei (2281092), ocorreram em diversos período no exercício de 2019, que tratou da análise de 180 processos de convênios, em que foram analisados 3 deslocamentos, com o valor para diárias e passagens de R\$ 53.346,93.

Releva considerar sobre o tema, que a Funasa faz uso de sistemas de informação como SEI, SIGA, Plataforma +Brasil, dispõe de rede corporativa e um parque computacional atualizado, assim, faz-se oportuno apresentar algumas hipóteses de uso de dessas tecnologias para a realização das atividades abordadas na Força Tarefa sem a necessidade do deslocamento de servidores das Suest à Presidência, para tanto propõe-se a comparação de três cenários:

- Cenário atual - Realização de força tarefa de convênios com liberação de diárias e passagens para servidores atuando em 3 períodos de 2019;
- Cenário 1 - Realização de força tarefa de convênios com pagamento de FCT 1, considerando a opção de 60% do valor da FCT, para os servidores nos 3 períodos;
- Cenário 2 - Realização de força tarefa de convênios com pagamento de FCT 4, considerando a opção de 60% do valor da FCT, para os servidores nos 3 períodos.
- Cenário 3 – Aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas de convênios e contratos de repasses (Inteligência Artificial)

**Tabela 04 – Comparação de Cenários para força tarefa**

Custo Efetiva	Cenário 1	Cenário 2	Diferenças entre os cenários			
			Custo Efetivo menos Cenário 1	Custo Efetivo menos Cenário 2	% Custo do Cenário 1 em relação ao custo efetivo	% Custo do Cenário 2 em relação ao custo efetivo
Diárias e Passagens	FCT 1 Opção 60%	FCT 4 Opção 60%	199.681,67	233.051,03	33%	22 %
Valores totais para a amostra analisada	100.723,33	67.353,94	300.404,97			

Fonte: Auditoria Interna

Na tabela acima fica demonstrada a diferença dos valores entre os cenários, de forma que a opção pelos cenários onde não se faz uso de deslocamento de servidores, com custo de diárias

e passagens, se mostra mais vantajosa à Instituição em torno de 67% a 78%, respectivamente aos cenários 1 e 2 .

O terceiro cenário a ser considerado diz respeito a aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas de convênios e contratos de repasses (Inteligência Artificial), desenvolvido pelo Ministério da Economia, em parceria com a controladoria Geral da união (CGU), cujas regras estão dispostas na Instrução Normativa nº 1, de 14/02/2019, cabendo a Funasa definir o apetite de risco para a aplicação do modelo informatizado de análise de prestações de contas de convênios e contratos de repasses, que encontra-se na fase de implantação a partir de dezembro de 2020, conforme cronograma de planejamento digital apresentado no site: [http://www.funasa.gov.br/web/guest/todas-as-noticias/-/asset\\_publisher/lpnzx3bJYv7G/content/funasa-adere-ao-plano-de-transformacao-digital?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.funasa.gov.br%2Fweb%2Fguest%2Ftodas-as-noticias%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_lpnzx3bJYv7G%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-1%26p\\_p\\_col\\_count%3D1](http://www.funasa.gov.br/web/guest/todas-as-noticias/-/asset_publisher/lpnzx3bJYv7G/content/funasa-adere-ao-plano-de-transformacao-digital?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.funasa.gov.br%2Fweb%2Fguest%2Ftodas-as-noticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_lpnzx3bJYv7G%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-1%26p_p_col_count%3D1).

A utilização do modelo automatizado tem como vantagens a rapidez, segurança e economia, no caso concreto, a diminuição dos gastos com deslocamento para servidores envolvidos em Força Tarefa de convênios a serem realizadas.

Cabe ressaltar que a análise dos cenários propostos, levou em conta a necessidade real de pessoal com capacidade técnica para auxiliar nas atividades, e considerou também a possibilidade de avaliar outros modelos de realização de uma Força Tarefa, considerando a adoção das ferramentas disponíveis na Funasa e de modelos automatizados disponíveis no Governo Federal.

Com os resultados apresentados, buscou-se demonstrar de forma breve, que é possível adotar outros formatos na execução da Força Tarefa de convênios, levando em conta as características das atividades propostas e o uso das tecnologias existentes, possibilitando além da economia dos recursos financeiros, mais agilidade e uma maior qualidade de vida aos servidores que não necessitariam afastar-se de seus domicílios, submetendo-se a viagens e hospedagens em outro estado.

## **RECOMENDAÇÕES**

---

### **ACHADO 1**

Às Superintendências Estaduais da CE e MT

1. Instituir Plano de Ação detalhado com roteirização das viagens para perfuração de poços para cada uma das Superintendências, objetivando sanar os percentuais de insucesso;

Prazo: 60 dias

À Superintendência Estadual da BA, CE e MT

2. Instituir relatório de acompanhamento semestral da execução do Plano de Ação para entrega e sustentabilidade dos poços.

Prazo: 90 dias

## **ACHADO 2**

À Direx e as Superintendências Estaduais da BA, CE e MT

1. Implementar controles administrativos suficientes para garantir a observância dos prazos para os deslocamentos dos servidores.

Prazo: 10 dias

## **ACHADO 3**

À Direx e as Superintendências Estaduais da BA, CE e MT

1. Inserir nas viagens futuras os critérios utilizados para quantificar e selecionar os servidores para a realização das atividades de execução de perfuração de poços e da Força Tarefa.

Prazo: 30 dias

À Presidência

2. Apresentar plano de ação com medidas para redução da carência de pessoal, que avaliem estratégias a serem adotadas, de forma alternativa à realização de concurso público.

Prazo: 90 dias

## **ACHADO 4**

À Direx e Deadm

1. Inserir no pedido de realização de força tarefa de convênios e outras atividades, os estudos de alternativas, contemplando a forma remota.

Prazo: 30 dias

## **CONCLUSÃO**

---

Após a realização dos trabalhos, a equipe de auditoria concluiu que nas viagens realizadas para as atividades de perfuração de poços e da Força Tarefa, não se evidenciou uma avaliação atrelada aos gastos e resultados, com realização de deslocamentos sem, no entanto, alcançarem plenamente a finalização, as entregas.

Quanto ao Achado 1, referente à realização de viagens sem atingimento dos resultados, as manifestações das Suest-BA, CE e MT foram suficientes para melhor demonstrar as atividades realizadas, em relação a perfuração de poços, esclarecendo quanto aos resultados relacionados ao risco geológico e aos problemas logísticos que impactaram no percentual de insucesso.

Foi demonstrado também, que tais dificuldades foram sanadas com a substituição por outras localidades, afastando dessa forma a recomendação de apuração de responsabilidade por viagens sem efetividade.

Em relação a prestação de contas das viagens fora do prazo, do Achado 2, verificou-se uma falta de controle na realização e comprovação, desobedecendo os prazos para a apresentação dos relatórios de viagens, com novos deslocamentos sem a aprovação da viagem do período anterior.-Tanto as Suest's analisadas, quanto a Direx, reconheceram a necessidade de maior controle sobre as viagens.

Para o Achado 3, os auditados reconheceram a execução de atividades por servidores com cargos com atribuições diferentes das atividades realizadas, mas apresentaram a dificuldade de composição das equipes em virtude de escassez de pessoal nos quadros da Funasa, o que não afasta o risco de impetração de ações judiciais contra a Funasa, evidenciando a necessidade de adoção de medidas por parte da gestão da Funasa, contemplando alternativas que vão além da solicitação de concurso público.

Por fim, para o Achado 4, ressalta-se a necessidade de melhor avaliação do formato de realização de força tarefa, considerando opções que não remetam à necessidade de deslocamento, minimizando os gastos com pagamento de diárias e passagens.

Conclui-se, ainda, que existe a necessidade de uma maior interação entre as Superintendências Estaduais e os municípios, objetivando a sustentabilidade das ações realizadas; de maior controle das viagens realizadas com a devida avaliação dos resultados, de adoção de medidas para evitar o desvio de função e, ainda, da melhoria nos processos de trabalho, com o uso das tecnologias disponíveis.

## **ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA**

---

Em resposta aos apontamentos consignados no relatório Preliminar Diárias nº 52-2020 (SEI nº 2558788), somente as áreas técnicas da Presidência e a Suest-BA apreentaram suas manifestações, tendo as Suest-CE e MT manifestado-se apenas após a realização de Reunião de Busca Conjunta de Soluções.

As Reuniões de Busca Conjunta de Soluções, com intuito de discutir os achados e oportunizar o aprofundamento de discussões técnicas, foram realizadas com as unidades auditadas, entre os dias 14 e 15/01/2021 e, os registrados foram inseridas no processo para a Suest-BA sob nº 2639209, Direx nº 2645178 e Suest-CE e MT nº 2646138.

Nas referidas reuniões foram discutidos os achados e recomendações e pactuados novos prazos para a complementação de informações da Suest-BA e Direx e para a apresentação de manifestação das Suest-CE e MT, que não haviam se manifestado quando da apresentação do Relatório de Auditoria encaminhado pelo Ofício nº 128/2020/CORAI/AUDIT/PRESI-FUNASA (SEI nº 2558299)

As áreas técnicas da Presidência apresentaram as manifestações das por meio dos despachos nº 2846/2020/Cogec (SEI nº 2581808), 1483/2020/Cgcon (SEI nº 2584726), nº 3193/2020/Deadm (SEI nº 2588893) e, após a realização da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, a Direx encaminhou suas complementações pelos Despacho nº 64 (SEI nº 2642381) e nº 110 (SEI nº 2650696), no prazo pactuado.

A Superintendência Estadual na Bahia encaminhou pelo Despacho nº 1387/Suest-BA (SEI nº 2589791), Relatório Suest-BA (SEI nº 2589770), onde a Diesp-BA responde aos apontamentos do relatório de auditoria e após a realização da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, as informações foram complementadas, por meio do Despacho nº 29 (SEI nº 2646821), Parecer Técnico 2 (SEI nº 2646798), Planilha de acompanhamento de poços - BAHIA (SEI nº 2646772), Planilha de visitas atualizada - BAHIA (SEI nº 2646778) e Plano de Ação - BAHIA (SEI nº 2646792), dentro do prazo pactuado no Registro de Reunião CORAI (SEI nº 2639209).

A Superintendência Estadual no CE manifestou-se somente após a realização da Reunião de Busca Conjunta, com a apresentação no prazo pactuado, do Relatório SUEST-CE (SEI nº 2651842), Planilha de viagens SUEST-CE 2019 (SEI nº 2651685) e Relatório fotográfico SUEST-CE (SEI nº 2651696).

A Superintendência Estadual no Mato Grosso, tendo se manifestado somente após a realização da Reunião de Busca Conjunta (SEI nº 2646138), encaminhou suas justificativas em 25/01/2021, por meio do Despacho nº 56/2021/Suest-MT (SEI nº 2655213), juntamente com o Parecer 5 (SEI nº 2655142) e Planilha resposta ao Relatório de Auditoria nº 52/2020 (SEI nº 2655153), fora do prazo pactuado de 22/01/2021.

A seguir as transcrições das manifestações encaminhadas.

**“DESPACHO  
nº 2846/2020 COGEC**

Referência: Processo nº 25100.004068/2020-12

---

Assunto: Resposta ao Despacho nº 1467/2020 CGCON

---

À Coordenadora-Geral de Convênios,

Em atenção ao Despacho nº 1467/2020 CGCON ([2576877](#)), que solicita o atendimento do Ofício nº 128/2020/CORAI/AUDIT/PRESI-FUNASA ([2558299](#)), o qual aborda demanda do Relatório Preliminar de Auditoria nº 52/2020 ([2558788](#)), especificamente aos achados 02 e 04 do relatório em questão, informa-se que:

**- ACHADO 2: À Direx e as Superintendências Estaduais da BA, CE e MT: 1. Implementar controles administrativos suficientes para garantir a realização de novas viagens somente após a aprovação da prestação de contas do deslocamento anterior.**

Referente a presente recomendação, tem-se o conhecimento de que o sistema da Funasa, SCDP-Sistema de Controle de Diárias e Passagens, elabora o devido controle de prestação de contas. No entanto, esta Coordenação irá sugerir alteração no formulário da PCDP preenchido no sistema SEI, da inserção de declaração pelo servidor de que não é devedor de prestação do deslocamento anterior, mediante responsabilidade fundamentada no art. 299 do Código Penal.

**- ACHADO 4. À Direx e Deadm: 1. Inserir no pedido de realização de força tarefa de convênios e outras atividades o estudos de alternativa.**

A sugestão em questão já foi realizada por esta Coordenação-Geral, com a devida apresentação a Auditoria. Um dos estudos realizados foi a descentralização da notificação, análise e atendimento dos requisitos administrativos às Superintendências Estaduais, mediante dedicação exclusiva do servidor na nova demanda, com nomeação de uma função. O estudo realizado junto à CGESP foi sem êxito, devido a indisponibilidade de função técnica na Funasa.

Desse modo, recomenda-se o retorno do processo a Auditoria para conhecimento.

---

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Coordenadora de Celebração e Gerenciamento de Convênios, em 17/12/2020, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

**Despacho**  
**Nº 1483/2020 CGCON**

Referência: Processo nº 25100.004068/2020-12

Assunto: *Auditoria para a análise específica quanto aos valores de diárias aos servidores da Funasa, exercício de 2019 - Relatório Preliminar.*

À DIREX,

Em atendimento ao solicitado no Despacho nº 605/2020 DIREX, seq. [2570586](#), o qual se reporta ao Ofício nº 128/2020/CORAI/AUDIT/PRESI-FUNASA ([2558299](#)), que trata da demanda do Relatório Preliminar de Auditoria nº 52/2020 ([2558788](#)), contendo os registros decorrentes dos levantamentos realizados pela equipe de auditores desta Fundação ao longo dos trabalhos realizados para verificação e análise dos valores destinados à concessão de diárias aos servidores da Funasa, para realização de atividades relacionadas ao desenvolvimento das ações na Presidência e Superintendências Estaduais, no exercício de 2019, informa-se o que se segue:

- **ACHADO 2:**

**À Direx e as Superintendências Estaduais da BA, CE e MT:**

**1. Implementar controles administrativos suficientes para garantir a realização de novas viagens somente após a aprovação da prestação de contas do deslocamento anterior.**

Referente a presente recomendação, tem-se o conhecimento de que o sistema da Funasa, SCDP-Sistema de Controle de Diárias e Passagens, elabora o devido controle de prestação de contas. No entanto, esta Coordenação irá sugerir alteração no formulário da PCDP preenchido no sistema SEI, da inserção de declaração pelo servidor de que não é devedor de prestação do deslocamento anterior, mediante responsabilidade fundamentada no art. 299 do Código Penal.

**ACHADO 4:**

À Direx e Deadm:

**1. Inserir no pedido de realização de força tarefa de convênios e outras atividades o estudos de alternativa.**

A sugestão em questão já foi realizada por esta Coordenação-Geral, com a devida apresentação à Auditoria. Um dos estudos realizados foi a descentralização da notificação, análise e atendimento dos requisitos administrativos às Superintendências Estaduais, mediante dedicação exclusiva do servidor na nova demanda, com nomeação de uma função. O estudo realizado junto à CGESP foi sem êxito, devido a indisponibilidade de função técnica na Funasa.

No caso da Força de Trabalho da COPRE, que visa analisar o passivo de prestações de contas, buscando cumprir as determinações do Tribunal de Contas da União e resguardar a gestão de futuras cobranças e até penalizações, esta Coordenação apresentou duas sugestões para a retomada dos trabalhos que foram interrompidos em 2/10/2019, conforme Despacho 791/2019 DIREX ([1578748](#)).

As sugestões visavam exatamente a economicidade e efetividade na realização dos trabalhos, conforme se verifica no Despacho 39, de 23/1/2020 ([1890666](#)), apensado no processo da Força de Trabalho sob nº 25100.005.352/2019-72, senão vejamos:

#### **SUGESTÃO A**

Convocar 10 técnicos das Suest's com perfil adequado ao trabalho por um prazo de 45 a 60 dias.

O saldo de processos que restar, fazer Gestão junto com as Suest's de lotação dos técnicos que participarão da força de trabalho, bem como com estes, no intuito de assumirem a continuidade, principalmente à reanálise das prestações de contas, dentro de um padrão e logística a serem definidos, caso haja concordância da Gestão.

Caso esta sugestão mereça aprovação, sugere-se iniciar os trabalhos em 23.03.2020.

#### **SUGESTÃO B**

Constituir Grupo de Trabalho, com técnicos das Suest's, sob a coordenação desta COPRE/CGCON, carecendo ser concedido pelo período em que estiverem à disposição dos trabalhos, gratificação, para que se dediquem exclusivamente às análises.

Seria necessário gestão junto aos Superintendentes com os quais os técnicos estejam subordinados, para que houvesse o compromisso da não utilização da mão-de-obra desses servidores em outras atribuições das Suest's.

Devido à análise feita fora do domínio territorial de outro estado, as notificações serão assinadas via SEI, pela CGCON/DIREX, bem como os despachos, envio das notificações e registros no SIAFI e SICONV. As Aprovações e Reprovações serão realizadas pelo Sr. Presidente desta Funasa, com encaminhamentos e registros sob a responsabilidade da COPRE/CGCON.

O grupo seria composto por 08 técnicos, com duração prevista para 06 meses, sugerindo-se o início para março deste ano.

5. Caso fossem aprovadas, os trabalhos seriam retomados no dia 23/3/2020. No entanto, com a Pandemia da Covid-19, todos os deslocamentos foram suspensos conforme determinação da Instrução Normativa nº 19 COLEP.

6. Como visto, a Sugestão B, se assemelha à que a Auditoria ora apresenta em seu Relatório Preliminar. No entanto, o referido expediente foi submetido às áreas de gestão da FUNASA mediante os Despachos 39 GABPR ([1892937](#)), nº 147 DEADM ([1893004](#)), nº 39 CGESP ([1921329](#)), nº 115 GABPR ([1970566](#)) e nº 108 CGCON ([1970912](#)), quanto à concessão da gratificação aos participantes da Força de Trabalho.

7. A CGESP informou a disponibilidade somente de 1 (uma) FCT-3 e 2 (duas) FCT-13 em seu quadro de Função Comissionada Técnica - FCT vagas, inviabilizando a constituição da Força de Trabalho naquele formato.

8. Considerando a insuficiência de gratificações disponíveis em relação à quantidade de técnicos que participariam dos trabalhos, a Força de Trabalho foi retomada somente em 13/10/2020, encontrando-se em andamento na sede da Presidência da Funasa.

9. Ressalta-se que, pelas especificidades das prestações de contas da FUNASA, que não podem ser analisadas de forma genérica, uma vez que ainda restam muitos TC/PAC, e ainda a questão de documento de posse de terreno, entre outras peculiaridades, o único cenário aplicável às atividades de análise de prestação de contas seria o Cenário 1. No entanto, como dito anteriormente, já apresentamos essa alternativa, mas não se obteve êxito.

Respeitosamente,

**De acordo.** Encaminha-se os autos à AUDITORIA para conhecimento.

---

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenador-Geral de Convênios Substituto(a)**, em 18/12/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Diretor Executivo Substituto**, em 18/12/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **2584726** e o código CRC **F8A45811**.

---

**Referência:** Processo nº 25100.004068/2020-12

SEI nº 2584726

**DESPACHO**  
**nº 3193/2020 DEADM**

Referência: Processo nº 25100.004068/2020-12

---

Assunto: Auditoria para a análise específica quanto aos valores de diárias aos servidores da Funasa, exercício de 2019 - Relatório Preliminar.

---

À Auditoria,

*Em atenção ao Ofício nº 128/2020/CORAI/AUDIT/PRESI-FUNASA ([2558299](#)), que se trata de auditoria para a análise específica quanto aos valores de diárias aos servidores da Funasa, exercício de 2019 - Relatório Preliminar, encaminhado resposta desse Departamento de Administração por meio do Despacho nº 331/2020 CGOFI ([2587017](#)).*

Atenciosamente,

[REDACTED]  
Diretor do Departamento de Administração

---

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Diretor do Departamento de Administração, em 21/12/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **2588893** e o código CRC **66B5C9B4**.

---

Referência: Processo nº 25100.004068/2020-12

SEI nº 2588893

**DESPACHO**  
**nº 1387/2020 SUEST-BA**

Referência: Processo nº 25100.004068/2020-12

---

Assunto: **Encaminha Relatório Suest-BA, nº [2589770](#), em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 52/2020 - Corai.**

---

**À AUDITORIA**

Encaminhado Relatório Suest-BA, (Evento SEI nº [2589770](#)) para conhecimento em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 52/2020 - Corai, SEI nº (Evento SEI [2558788](#)).

Atenciosamente,

---

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Superintendente Estadual da Bahia, em 21/12/2020, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **2590937** e o código CRC **F66AECF3**.

---

Referência: Processo nº 25100.004068/2020-12

SEI nº 2590937

## PARECER TÉCNICO 2

*Em atendimento às recomendações de Auditoria, conforme apontado no Registro de Reunião – CORAI (SEI [2639209](#)), encaminhamos a seguir as informações complementares relativas às atividades de perfuração de poços e instalação de sistemas simplificados de abastecimento de água em diversos municípios do Estado da Bahia – escopo do Contrato 006/2018.*

### **ACHADO 1 – Realização de viagens sem atingimento dos resultados, gerando prejuízo.**

*Conforme informado no Relatório Suest-BA (SEI [2589770](#)), “no presente contrato (nº 006/2018) foram realizadas 248 visitas preliminares com locação e perfurados 230 poços tubulares (220 poços em terrenos cristalinos e 10 poços em terrenos sedimentares), tendo resultado em 52 poços secos ou vazão insuficiente, 46 poços com água salobra e 132 poços com água doce. Destes últimos 132 poços foram instalados 115 sistemas de abastecimento de água simplificado pela Funasa, 2 sistemas de abastecimento de água diretamente pelas Prefeituras Municipais, enquanto que outros 15 poços não puderam ser instalados devido às características do equipamento de recalque (nível dinâmico muito profundo para instalação de cata-vento) e ausência de rede de energia elétrica no local (não há como instalar o poço com bomba submersa pois o contrato somente prevê este tipo de equipamento com ligação à rede existente)”.*

*As referidas informações podem ser melhor visualizadas, através da planilha anexa (SEI [2646772](#)). Também foram atualizados os dados dos poços contidos na planilha enviada anteriormente (SEI [2336505](#)), considerando as visitas realizadas em 2020 (SEI [2646778](#)), de modo a encerrar as atividades de perfuração e instalação de poços.*

*Desta forma, de um total de 230 poços perfurados (100%) foram instalados 117 poços (50,86%), estando atualmente em operação 116 poços (50,43%), beneficiando as respectivas*

comunidades. Apenas o poço no município de Érico Cardoso – Pov. Rio da Caixa) encontra-se fora de operação, visto ter sido constatada alteração na qualidade da água junto ao reservatório construído pela Prefeitura. Já foram realizadas novas análises e atualmente está sendo estudado o fator que deu origem à referida alteração.

Ainda conforme apontado no relatório Suest-BA, **“considerar sem efetividade a realização de visitas preliminares com locação, perfuração e teste de vazão de poços em localidades cujo resultado não beneficie a comunidade, faz parte do risco geológico de insucesso na captação de águas subterrâneas. Conforme TC 004.385/2013-6 do TCU”**. Portanto, as viagens para acompanhamento das atividades correspondentes não devem ser consideradas como realizadas “sem atingimento dos resultados, gerando prejuízo”.

Considerando o término de vigência do Contrato 006/2018, com a respectiva conclusão dos trabalhos de perfuração e instalação de sistemas simplificados de abastecimento de água em diversos municípios do Estado da Bahia, a Suest-BA deverá retomar os trabalhos de transferência de responsabilidade dos serviços executados (entrega formal aos municípios) e monitoramento da funcionalidade e sustentabilidade dos sistemas.

Na oportunidade esclarecemos que dos 230 poços perfurados, 29 poços já tiveram os termos de transferência de responsabilidade firmados juntos às respectivas Prefeituras Municipais, conforme pode ser observado nas planilhas anexas (SEI [2646772](#) e SEI [2646778](#)). A transferência dos demais poços, interrompida no exercício passado (2020) em razão da necessidade de conclusão de todas as obras em cada município (evitando-se a geração de múltiplos termos de transferência), necessidade de consolidação dos dados e documentação completa dos poços e sistemas simplificados implantados para emissão dos termos de transferência, dificuldade na articulação com os gestores municipais para emissão dos termos de transferência devido à Pandemia do Coronavírus, bem como restrição causada pelo início do período de defeso eleitoral, deverá ser retomada neste início de 2021 em conformidade com o Plano de Ação proposto (SEI [2646792](#)).

Quanto aos sistemas implantados, dos 132 poços com água de boa qualidade foram instalados somente 117, sendo 115 pela Funasa e 2 diretamente pelas prefeituras. Apesar da funcionalidade de cada sistema implantado ter sido verificada no momento da sua conclusão, faz-se necessária a verificação da continuidade da sua adequada utilização e correspondente sustentabilidade, certificando o atendimento dos objetivos sociais e de saúde pública. Da mesma forma, o Plano de Ação proposto (SEI [2646792](#)) visa a realização de visitas para monitoramento da funcionalidade e sustentabilidade dos sistemas.

## **ACHADO 2 – Realização de viagens sem a apresentação de prestação de contas no prazo.**

Os servidores que participaram das atividades de acompanhamento dos trabalhos de perfuração e instalação de sistemas simplificados de abastecimento de água, foram

orientados a observar os prazos regulamentares para a apresentação dos relatórios de prestação de contas e finalização do processo junto ao sistema SCDP.

**ACHADO 3 – Pagamento de diárias a servidores com atribuições desconexas com as atividades de perfuração de poços.**

As futuras propostas de diárias a servidores, no acompanhamento de atividades de perfuração de poços, deverão ser devidamente justificadas de acordo com as competências autorizadas.

**DELIBERAÇÕES FINAIS – Apresentação das complementações até 21/01/2021.**

As planilhas contendo as informações sobre a situação atual dos poços (SEI [2646772](#) e SEI [2646778](#)), bem como Plano de Ação (SEI [2646792](#)) e atendimento às recomendações contidas no Relatório de Auditoria, foram apresentadas no presente parecer e seus anexos correspondentes dentro do prazo estabelecido.

---

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Geólogo, em 20/01/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador 2646798 e o código CRC FE48B883.

---

Referência: Processo nº 25100.015436/2017-52

SEI nº 0802270

**DESPACHO**  
nº 64/2021 COGEC

Referência: Processo nº 25100.004068/2020-12

Assunto: Complementação ao Despacho nº 1467/2020 CGCON

À Coordenadora-Geral de Convênios,

Em atendimento aos encaminhamentos da Auditoria, dispostos no REGISTRO DE REUNIÃO ([2645178](#)), presta-se as informações complementares ao Despacho nº 2846/2020 COGEC ([2581808](#)):

**- ACHADO 2: À Direx e as Superintendências Estaduais da BA, CE e MT: 1. Implementar controles administrativos suficientes para garantir a realização de novas viagens somente após a aprovação da prestação de contas do deslocamento anterior.**

Referente a implementação sugerida, informa-se que foi recomendado ao Diretor do Departamento de Administração-DEADM, por meio do Ofício nº 110/2021/COGEC/CGCON/DIREX/PRESI-FUNASA ([2642477](#)), alteração no formulário da Proposta - Concessão de Diárias e Passagens - PCDP preenchido no sistema SEI ([2642525](#)), para constar declaração pelo servidor de que não é devedor de relatório de viagem referente ao deslocamento anterior, mediante responsabilidade fundamentada no art. 299 do Código Penal.

Como outra alternativa, recomenda-se que Auditoria submeta o Relatório 52-2020 ([2625994](#)) ao Departamento de Administração para conhecimento e providências necessárias juntos ao setores responsáveis pela aprovação do Relatório de Viagem, para que aprove a prestação de contas no prazo estabelecido, evitando desse modo, reiteradas cobranças desnecessárias do sistema e prejuízos ao servidor.

**- Achado 3 - Pagamento de R\$ 276.396,64 em diárias e passagens a servidores com atribuições desconexas com as atividades de perfuração de poços e Força tarefa de convênios.**

A Fundação Nacional de Saúde-Funasa é a fusão de órgãos do Governo Federal, entre eles a Fundação de Serviços de Saúde Pública (FSESP) e a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM), incorporando em seu quadro de pessoal diversos cargos oriundos das carreiras epidemiológica e sanitária.

Desde a fusão, ocorrida em 1991, a Funasa realizou apenas um concurso público de ativo permanente, realizado no ano de 2009. Neste certame, ocorrido 11(onze) anos atrás foram oferecidas 411 vagas imediatas, sendo 206 de nível médio e 205 para profissionais com ensino superior. Contudo, na área administrativa, poucos permaneceram na instituição devido a faixa salarial do executivo comparado aos outros poderes da administração pública federal. Assim, a Funasa tem em seu quadro de pessoal os remanescentes do último concurso e os servidores dos órgãos incorporados, os quais não foram cedidos ao SUS. Há que registrar que estes últimos, a maioria encontra-se aposentado.

Como alternativa paliativa, a Funasa conseguiu realizar a contratação de profissionais temporários, por meio de Processo Seletivo Simplificado, autorizado pela Portaria Interministerial nº 195, de 28 de maio de 2013, com vigência até dezembro de 2018, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Essa medida, mesma que paliativa, contribuiu em muito no desenvolvimento da missão institucional, voltado principalmente no acompanhamento das ações de saneamento básico.

No entanto, próximo ao vencimento dos contratos temporários, a Funasa iniciou novamente uma peregrinação junto ao Ministério da Saúde com pedidos de prorrogação excepcional dos contratos temporários, somando-se a um total de 03 (três) pedidos. No exercício 2018, a Funasa, por meio dos processos nº [25100.007466/2018-76](#) e [03000.001505/2018-17](#), solicitou tempestivamente a prorrogação dos Contratos Temporários vigentes

na Funasa, cabendo destacar os insistentes contatos junto à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, voltados a sensibilização ao ato de prorrogação.

No Processo nº [25100.007466/2018-76](#), a Funasa por meio do Ofício nº 16/2018/CODEP/CGESP/DEADM/PRESI-FUNASA, informou que possuía **115 (cento e quinze) contratos por tempo determinado**, celebrados a partir do exercício de 2013, remanescentes do Processo Seletivo Simplificado (PSS), autorizado por meio da Portaria Interministerial nº 195, de 28 de maio de 2013, com vigência até dezembro de 2018. No presente processo, foram encaminhadas Exposição de Motivos e Minuta de Medida Provisória ao então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Ministério da Saúde, com vistas à deliberação pela Presidência da República na prorrogação dos Contratos Temporários vigentes na Instituição.

Em resposta, a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, mediante o Despacho nº 00348/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 11.02.2019, p. 17, se pronunciou nos seguintes termos:

"Tendo em vista minha nomeação como Consultor Jurídico junto ao Ministério da Saúde, publicada por intermédio da Portaria n. 259, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, deixo de ratificar os termos do DESPACHO n. 02797/2018/CONJURMS/CGU/AGU, de 05/07/2018, levando em consideração o termo ad quem das contratações por tempo determinado ter sido 23 de dezembro de 2018, conforme se verifica do item 15 da **Exposição de Motivos nº 21/2018-CODEP/CGESP/DEADM/PRESI (SEI 4145414)**.

**Com efeito, tendo sido ultrapassado o período máximo da contratação, não se mostra viável a prorrogação em momento posterior quando já expirado o prazo limite.** Vale registrar que não se desconhece a existência de casos em que ocorreu a prorrogação além do limite estabelecido na redação original da Lei nº 8.745/93, v.g. Medida Provisória nº 829, de 3 de maio de 2018, que autorizou a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Cultura, do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, todavia o ato normativo que possibilitou a prorrogação foi editado ainda no período de vigência das contratações.

**Neste contexto fático, sugere-se que o gestor avalie se as atividades a serem realizadas com a pretendida prorrogação estão afetas às funções de caráter permanente ou habitual, para buscar a realização de concurso público, evitando-se entendimento de vulneração do art. 37, II da Constituição Federal.** Por outro lado, na hipótese de compreender que persiste a necessidade temporária de excepcional interesse público, mostra-se viável a realização de novo processo seletivo para contratação temporária. (Grifo nosso)

Assim, em 11/02/2019, a demanda da Funasa foi devolvida com a manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, contrária à prorrogação, em virtude de ter ultrapassado o período máximo da contratação, oportunidade em que foi sugerida a realização de concurso público.

Nesse sentido, foi encaminhado ao Ministério da Saúde, com vistas ao Órgão Central do SIPEC, integrante do Ministério da Economia, pedido de autorização para realização de concurso público para o preenchimento de vagas efetivas do Quadro de Pessoal da Funasa, conforme os Processos nº 25100.0034532018-28 e nº 25100.004600/2019-68. O pedido foi restituído a esta Fundação para adequá-lo aos termos do Decreto nº 9.739, de

28/03/2019, sendo a proposta, com as adequações necessárias, reenviada ao Ministério da Saúde, por meio do Processo Sei 25100.0046.00/2019-68, até então em análise no Ministério da Economia.

No Processo nº [03000.001505/2018-17](#) constam os seguintes expedientes: - Ofício nº 364/2019/SE/GAB/SE/MS ([1049629](#)) de 21 de fevereiro de 2019; - Ofício nº 5/2019/CODEP/CGESP/DEADM/PRESI-FUNASA ([1052134](#)), de 26 de fevereiro de 2019 e o Ofício nº 92/2019/DENSP/PRESI-FUNASA ([1082055](#)) de 13 de março de 2019 encaminhados ao Secretário Executivo do Ministério da Saúde, também com o objetivo de se obter autorização para a prorrogação, pelo período de 01(um) ano, de **21 Contratos Temporários** do total de **36(trinta e seis)**, vigentes naquela oportunidade. O referido expediente desta Funasa permanece até a presente data sem resposta.

No exercício 2019, a Funasa, por meio do Ofício nº 20/2020/CGESP/DEADM/PRESI-FUNASA, registrado no Processo nº 25100.002.754/2020-59, solicitou novamente a prorrogação dos contratos temporários, desta vez, para um número de 12 (doze) contratos, celebrados a partir do exercício de 2015, remanescentes do Processo Seletivo autorizado por meio da Portaria Interministerial nº 195, de 28 de maio de 2013, cujos profissionais atuam nas Unidades de Convênios na Presidência e Superintendências Estaduais da Funasa. O número reduzido de 115 (**cento e quinze**) para 12 (doze) contratos temporários foi resultante da expiração em 2018. Até a presente data, a Funasa não teve resposta do presente expediente.

Desse modo, tem-se que a Coordenação-Geral de Convênios-CGCON executa suas atribuições por meio do quadro de pessoal da Funasa, seja da carreira epidemiológica, seja sanitarista, seja do quadro temporário, realidade da instituição em todo Brasil. A condição apresentada junto às Superintendências Estaduais quando do pedido de servidor para a formação da força-tarefa é o conhecimento nas atividades de convênios, conforme se comprova por meio do Ofício nº 580/2020/COGEC/CGCON/DIREX/PRESI-FUNASA ([2577496](#)).

**- ACHADO 4. À Direx e Deadm: 1. Inserir no pedido de realização de força tarefa de convênios e outras atividades o estudos de alternativa.**

Ratifica-se que, a presente sugestão já objeto de providência por parte da Coordenação-Geral de Convênios-CGCON junto ao Departamento de Administração-DEADM, por meio do Processo nº 25100.005352/2019-72. A alternativa foi a disponibilização de funções gratificadas aos servidores das Superintendências Estaduais para o desempenho de atividades da Presidência, em regime de dedicação exclusiva, tendo em vista o volume de trabalho e o exíguo prazo para a conclusão das atividades.

O DEADM, por meio do Despacho nº 39/2020 CGESP ([1921329](#)), informou da disponibilidade de somente 03 (três) Funções Comissionadas Técnicas - FCTs: 1 (uma) FCT-3 e 2 (duas) FCT-13, sendo o número insuficiente para a formação de uma força-tarefa nas Superintendências Estaduais.

A Função Gratificada se faz necessária aos servidores da força-tarefa nas Superintendências Estaduais, tendo em vista a existência de prazo determinado para a execução dos atos de celebração, ou seja, até o dia 31.12 do ano corrente, resultando em carga horária de trabalho excedente as 08 (oito) horas diárias, conforme se comprova por meio do Ofício nº 581/2020/COGEC/CGCON/DIREX/PRESI-FUNASA ([2582427](#)), bem como, na exigência de

*dedicação exclusiva para o desempenho da demanda de celebração, competência da Presidência da Funasa.*

*Na oportunidade, registra-se que o interesse de alguns servidores da SUEST em compor força-tarefa na Presidência é motivado pelo recebimento das diárias, que de certo modo, consegue com muito esforço e sacrifício, alguma economia.*

*Por fim, recomenda-se que o diagnóstico levantado no trabalho de auditoria, registrado no Relatório 52-2020 ([2625994](#)), seja enviado ao Presidente da Funasa para conhecimento e encaminhamentos necessários junto aos órgãos competentes para autorização de concurso público, uma vez que, esta Coordenação-Geral não possui condições para implementar alternativas no quadro de pessoal, cabendo tão somente cumprir com as atividades de sua competência.*

*À consideração superior.*

*De acordo. Encaminhe-se ao Diretor Executivo para conhecimento e encaminhamento necessário. De acordo. Encaminhe-se à Auditoria para conhecimento da resposta apresentada.*

---

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenadora de Celebração e Gerenciamento de Convênios**, em 21/01/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenador-Geral de Convênios Substituto(a)**, em 21/01/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Diretor Executivo Substituto**, em 25/01/2021, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **2642381** e o código CRC **9BFE5E10**.

---

**Referência:** Processo nº 25100.004068/2020-12

SEI nº 2642381

**DESPACHO**  
nº 110/2021 COPRE

**Referência:** Processo nº 25100.004068/2020-12

Assunto: *Atendimento ao Achado 2 e 3.*

---

*À Coordenação Geral de Convênios,*

*Em atendimento aos encaminhamentos da Auditoria, dispostos no REGISTRO DE REUNIÃO ([2645178](#)), presta-se as informações complementares ao Despacho nº 976 COPRE ([2582503](#)):*

**Achado 2**, esta Coordenação nunca foi informada sobre atrasos na entrega de prestações de contas e entende que, quando ocorrer esse atraso, as chefias deveriam ser comunicadas para que houvesse a cobrança para apresentação dessas prestações de contas no prazo estabelecido.

*Informa-se que já vivenciei por várias vezes a insistência periódica de cobrança via e-mail de prestação de contas de viagens realizadas com informação de estar pendente de prestação de contas, contudo as mesmas foram feitas e ficam pendentes de aprovações superiores, o que sempre gerou incomodo. Como já foi dito, por não ter informações de quem não apresentou prestação de contas, iremos proceder coma comunicação aos técnicos que se deslocarem a serviço que prestem contas dentro do prazo estabelecido e será feito monitoramento para os técnicos desta coordenação.*

**Achado 3**, no Plano de Ação elaborado por esta COPRE (sei [1261976](#)) foi informado do perfil necessário do técnico que iria compor a força de trabalho.

*Ao considerar que poucos são os técnicos desta FUNASA que analisam prestação de contas e tendo em vista não conhecer os cargos efetivos, mas tão somente as funções administrativas que exercem em suas Superintendências, no caso, analista de prestação de contas, solicitadas quando necessário, a comporem força de trabalho nesta COPRE, para trabalhos pontuais.*

*É importante informar que temos dificuldade em estruturar uma força de trabalho, pois por vários motivos muitos técnicos não aceitam ou não querem sair de suas Superintendências para executar trabalho nesta Presidência.*

*É preocupante a situação atual da área de convênios nas Superintendências com relação a falta de pessoal, na qual algumas, hoje, não contam com nenhum técnico para analisar as prestações de contas de sua competência, sobrecarregando esta COPRE/CGCON.*

*Atenciosamente,*

*De acordo.*

*Encaminhe-se ao Diretor Executivo para conhecimento e encaminhamento necessário.*

*De acordo.*

*Encaminhe-se à Auditoria para conhecimento da resposta apresentada.*

---

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenadora de Prestação de Contas**, em 21/01/2021, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Coordenador-Geral de Convênios Substituto(a)**, em 21/01/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **2650696** e o código CRC **64C3EC2D**.

---

**Referência:** Processo nº 25100.004068/2020-12

SEI nº 2650696

**DESPACHO**  
nº 34/2021 DIESP-CE

**Referência:** Processo nº 25100.004068/2020-12

---

**Assunto:** Auditoria de Diárias

---

À CORAI/FUNASA/PRESI

Em atenção a solicitação de auditoria ([2259774](#)), na qual solicita informações a respeito de diárias do exercício de 2019, e ao Relatório 52-2020 ([2625994](#)) estamos encaminhando o Relatório SUEST-CE([2651842](#)), Planilha de viagens SUEST-CE 2019([2651685](#)) e Relatório fotográfico SUEST-CE([2651696](#)).

---

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Chefe da Divisão de Engenharia de Saúde Pública**, em 22/01/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **2651848** e o código CRC **36EC280D**.

---

**Referência:** Processo nº 25100.004068/2020-12

SEI nº 2651848

**DESPACHO**  
nº 56/2021 SUEST-MT

Referência: Processo nº 25100.004068/2020-12

Assunto:

**À CORAI/FUNASA/PRESI**

Em atenção a solicitação de Auditoria ([2259774](#)), na qual solicita informações a respeito de diárias do exercício de 2019, e ao Relatório 52-2020 ([2625994](#)) estamos encaminhando o **Parecer Diesp/MT Sei nº** ([2655142](#)) e o **Relatório Diesp/MT Sei nº** ([2655153](#)), para conhecimento e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Cuiabá, 25 de Janeiro de 2021.

[REDACTED]  
Superintendente Estadual  
Funasa/Suest-MT

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Superintendente Estadual, em 25/01/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **2655213** e o código CRC **AF728B97**.

Referência: Processo nº 25100.004068/2020-12

SEI nº 2655213

**PARECER Nº** 5/2021/DIESP-MT/SUEST-MT  
**PROCESSO Nº** 25100.004068/2020-12  
**INTERESSADO:** SUEST-MT  
**ASSUNTO:** Parecer Técnico em resposta ao Relatório de Auditoria nº 52/2020

### **RESPOSTA RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 52/2020 – SUEST/MT**

#### **ACHADO 1 e 2**

*Às Superintendências Estaduais da BA, CE e MT 1. Instituir Plano de Ação detalhado com roteirização das viagens para perfuração de poços para cada uma das Superintendências, objetivando sanar os percentuais de insucesso;*

*A Suest- MT vem buscando organização administrativa mesmo com deficiência em seu quadro técnico. Estamos instituindo rotinas administrativas bem como um Plano de Ação para ações de 2021:*

- 1. Instituir diário de Campo que serão inseridos na Prestação de Contas das diárias*
- 2. Instituir rotinas para averiguação de Etapa Útil dos Termos de Cooperação Técnica entre a Funasa e município.*
- 3. E ainda, importante esclarecer que além de aproveitar servidores existentes em outro órgão atrelado a FUNASA-MT, com o intuito de diminuir os gastos na realização do projeto, foi obtido a vantagem junto as Prefeituras com a perfuração dos poços a disponibilização de 02 (dois) servidores para complementarem a equipe como apoio nas atividades de campo.*
- 4. Essa Superintendência instituiu esse Plano de Ação que acarretou maior produtividade, bem como diminuição dos custos de execução do projeto, aumentando assim sua viabilidade, objetivando sanar o percentual de insucesso. Solicitará também, das Prefeituras contempladas com o Projeto, a apresentação de dotação orçamentária específica como garantia de recurso para execução da Etapa Útil, que seria a instalação da bomba, instalação do reservatório, construção do cercamento e distribuição da água para a Comunidade beneficiada.*
- 5. A FUNASA/MT investiu em tecnologia com a aquisição de equipamentos tais como: RTK, resistivímetro, medidor de vazão, microfilmagem para melhorar a qualidade de assertividade das perfurações dos poços através da realização de estudos geofísicos.*

6. Não obstante, todos os percalços enfrentados pela chefia e a equipe em 2019 foram um enorme aprendizado, o qual foi fundamental para a assinatura do Termo de Cooperação Técnica com a METAMAT – Companhia Matogrossense de Mineração, que deflagrou a otimização e reestruturação da equipe em 2020.
7. Assim sendo, diante da reestruturação da equipe no início de 2020, e, logo em seguida a declaração de estado de calamidade decorrente da pandemia do COVID-19 publicou-se a Instrução Normativa nº 21 de 16 de Março de 2020, que determinou o afastamento de todos os servidores pertencentes ao grupo de risco, o que acarretou a diminuição drástica da equipe de perfuração.
8. E ainda, a equipe teve que enfrentar o falecimento do servidor [REDACTED] em 06.06.2020, o qual exercia o cargo de SONDADOR em uma das frentes de perfuração.
9. Assim, diante do afastamento dos servidores integrantes do grupo de risco, com o intuito de não paralisar as perfurações dos poços, foi necessário utilizar o contrato de motoristas terceirizados da FUNASA-MT para a realização da logística de mobilização dos caminhões e equipamentos em campo.
10. E ainda, diante do falecimento do servidor que atuava em uma das frentes de perfuração, foi convocado o servidor [REDACTED] integrante do quadro da FUNASA-GO para o exercício do cargo de SONDADOR em virtude da expertise, embora seja ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE.
11. E de acordo com o apoio técnico do Termo de Cooperação com a METAMAT, a efetividade das perfurações dos poços tubulares profundo ocorreu também, através do acompanhamento em campo dos geólogos e disponibilização de 01 (um) sondador pela parceria com a METAMAT para a segunda frente de perfuração.

### **ACHADO 3**

À Presidência e as Superintendências Estaduais da BA, CE e MT 1. Inserir nas viagens futuras os critérios utilizados para quantificar e selecionar os servidores para a realização das atividades de execução de perfuração de poços e da Força Tarefa.

Cumpra esclarecer que embora a FUNASA tenha como missão “Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental”, há anos que não é realizado concurso público para o preenchimento de inúmeros cargos necessários para a realização dos projetos desenvolvidos pela Fundação Nacional de Saúde.

Inclusive, atualmente não há no quadro de servidores da FUNASA-MT os cargos de SONDADOR e AUXILIAR DE SONDADOR, os quais são imprescindíveis para a realização da perfuração de poços tubulares profundos.

No entanto, durante a formação da equipe e conseqüentemente do impasse diante da inexistência dos referidos cargos no quadro de servidores da FUNASA-MT, foi apurado a existência de servidores no quadro da SESAI (Secretaria Especial de Saúde Indígena), que embora sejam ocupantes de cargos administrativos no referido órgão, possuem formação e conhecimento técnico e prático para exercerem as atividades de SONDADOR e AUXILIAR DE SONDADOR.

Deste modo, para conseguir montar a equipe foi necessário a colaboração dos servidores [REDACTED] e [REDACTED], os quais possuíam cargos

administrativos de CHEFE DO SOTRA e CHEFE DO SOTAP, pois a equipe de perfuração possui frota específica de caminhões e equipamentos necessários para a perfuração dos poços tubulares profundos, ambos atuaram no Projeto pela sua expertise técnica e prática nas atividades executadas pela Equipe de Perfuração de Poços Tubulares Profundos. Esses servidores historicamente sempre trabalharam na Saúde Indígena com perfuração de poços, e realizaram cursos e treinamentos nessa área.

Destacando que, durante a sua execução do Projeto foram perfurados 24 poços no ano de 2019, os quais irão beneficiar após a conclusão da Etapa Útil os municípios de Rondonópolis, Pedra Preta, Ribeirãozinho, Nova Maringá, Tapurah, Feliz Natal, Itanhangá, Vale do São Domingos, São José do Xingu, Santa Cruz do Xingu, Porto Alegre do Norte, Chapada dos Guimarães.

Em anexo, a Planilha ([2655153](#)) com as medidas tomadas para ressarcimento ao erário dos poços não contemplados a etapa útil de responsabilidade dos municípios citados.

---

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Chefe da Divisão de Engenharia de Saúde Pública Substituto(a)**, em 25/01/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Superintendente Estadual**, em 25/01/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **2655142** e o código CRC **FDEBC4CD**.

---

**Referência:** Processo nº 25100.004068/2020-12

SEI nº 2655142

## **ANEXO II – ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

---

As análises feitas pela equipe de auditoria sobre os documentos encaminhados por ocasião da manifestação das unidades auditadas em relação ao Relatório Preliminar 52/2020 (SEI nº 2558788) e das complementações de informações apresentadas após a realização da reunião de Busca Conjunta de Soluções, seguem abaixo relacionadas de acordo com os achados consignados no relatório de auditoria.

### **ACHADO 1**

Em relação as viagens relacionadas à atividade de perfuração de poços, das análises apresentadas no Relatório Preliminar Diárias 52-2020 (SEI nº 2558788), ressaltamos que não houve manifestação por parte das Suest CE e MT, tendo somente a Suest-BA apresentado suas justificativas, por meio do Relatório Suest-BA (SEI nº 2589770), cuja análise é apresentada a seguir.

Quanto ao planejamento das viagens e o método utilizado para a quantificação dos períodos de deslocamento, a Suest-BA apresentou as etapas de perfuração e instalação de poços tubulares, atrelado a média de dias necessários a cada etapa e a quantidade de localidades a ser visitada por técnico, de forma a demonstrar a metodologia adotada para a programação das viagens (SEI nº 2589770, pág. 3 a 11).

Conforme descrição das atividades enviada anteriormente (processo 25100.011445/2019-36 – Evento SEI 1802075), a execução dos trabalhos de perfuração e instalação de poços tubulares compreende 5 diferentes etapas: 1) visita preliminar e locação do poço; 2) perfuração; 3) teste de vazão e coleta de amostra; 4) análise da água e 5) instalação do sistema simplificado de abastecimento de água.

Apresentou ainda, como justificativa as dificuldades de prever resultado favorável (poços com água em condições de potabilidade) em virtude das condições operacionais, logísticas e ambientais (SEI nº 2589770, pág. 11).

Desta forma, respondendo ao apontamento constante no Relatório de Auditoria, de que “não restou evidenciada a programação de viagens atrelada aos custos, não foi identificado qual o método utilizado para definir a quantidade de dias para os trabalhos nos municípios visitados, de forma a demonstrar se o período dos deslocamentos foi suficiente para cumprir o objetivo proposto”, esclarecemos que as todas as solicitações de autorização para deslocamento encaminhadas à Presidência da Funasa, bem como suas respectivas PCDP's, detalham o objetivo da viagem, tipo da atividade a ser desenvolvida em cada município, número de localidades por município e prazo médio de execução de cada uma delas [...]

O auditado apresentou ainda, que as solicitações de viagem foram autorizadas pela Presidência, em virtude da quantidade de diárias a serem liberadas, porém as referidas informações já haviam sido analisadas pela equipe de auditoria (SEI nº 2589770, pág. 11).

Apresenta também, as situações que não implicaram na permanência de servidor, visto que na impossibilidade da perfuração do poço, o servidor deslocou-se para a localidade seguinte, quais sejam: poços não perfurados, em razão da falta de regularização da documentação de cessão do terreno, poços não locados, poços não perfurados, em razão da ausência de nova locação, poços não concluídos em razão de problemas no equipamento, poços não locados,

em razão de problemas de acesso às localidades, poços não perfurados, em razão da vazão favorável obtida em outro poço, poços existentes, não testado. (SEI nº 2589770, pág. 12 e 13).

Para os poços sem informações, o auditado declara que correspondem aos serviços em andamento ou ainda não iniciados, razão pela qual não foram prestadas as informações correspondentes.

Quanto aos dados apresentados na “Tabela 2: Entrega e utilização dos poços perfurados” do relatório da auditoria, entendeu o auditado que a equipe de auditoria deveria ter utilizado os dados encaminhados pela Suest na planilha resumida (SEI nº 2336505). (SEI nº 2589770, pág. 14)

Analisados os cálculos feitos em relação aos dados da planilha resumida, nota-se que apresentaram menos localidades visitadas e percentuais de insucesso próximos ao apresentado pela auditoria, proporcionalmente, corroborando com os apontados pela auditoria.

Mesmo que nas justificativas a Suest-BA tenha apresentado poços sem informação em virtude de estarem em execução, não altera o resultado de que ainda não estavam sendo utilizados pela população no período auditado, uma vez que tal explicação não foi inserida nas informações apresentadas quando do trabalho de campo. Assim, os dados constates na tabela informaram os poços como não entregues em vez de em execução.

O auditado discorda quanto a avaliação de deslocamentos desnecessários por falta de documentação e não atendimento aos critérios alegando que a verificação e certificação da documentação e do atendimento dos critérios são realizadas na visita preliminar *in loco*, pelo servidor da Funasa, sob risco de ser priorizada uma localidade de menor necessidade ou com desvio de finalidade. (SEI nº 2589770, pág. 16)

Entende-se a necessidade da visita preliminar com o objetivo descrito mas, não fica claro qual o critério adotado para inclusão da referida localidade como possível área de intervenção, incluída no contrato, se a visita para análise ocorreu após a assinatura do contrato.

Em relação ao entendimento do auditado quanto a comparação entre as Suest (SEI nº 2589770, pág. 16), os dados apresentados na Tabela 2 do relatório de auditoria tiveram como objetivo demonstrar as informações de cada unidade e os processos adotados, sendo que, ao se falar em efetividade, refere-se ao percentual de poços informados como entregues considerando a amostra de cada unidade auditada, sendo os resultados descritos separadamente para cada Suest, não prosperando tal entendimento.

Após a reunião de busca conjunta, foram apresentadas as justificativas pela Suest-BA, com números atualizados, demonstrando a quantidade de poços efetivamente entregues como resultado dos deslocamentos realizados, conforme Planilha de acompanhamento de poços - BAHIA (SEI nº 2646772) e Planilha de visitas atualizada - BAHIA (SEI nº 2646778), bem como as informações constante no Parecer Técnico 2 (SEI nº 2646798):

Desta forma, de um total de 230 poços perfurados (100%) foram instalados 117 poços (50,86%), estando atualmente em operação 116 poços (50,43%), beneficiando as respectivas comunidades. Apenas o poço no município de Érico Cardoso – Pov.

Rio da Caixa) encontra-se fora de operação, visto ter sido constatada alteração na qualidade da água junto ao reservatório construído pela Prefeitura. Já foram realizadas novas análises e atualmente está sendo estudado o fator que deu origem à referida alteração.

Quanto a recomendação para sanar o percentual de insucesso, com a apresentação de plano de ação, a Suest-BA informou:

Na oportunidade esclarecemos que dos 230 poços perfurados, 29 poços já tiveram os termos de transferência de responsabilidade firmados juntos às respectivas Prefeituras Municipais, conforme pode ser observado nas planilhas anexas (SEI [2646772](#) e SEI [2646778](#)). A transferência dos demais poços, interrompida no exercício passado (2020) em razão da necessidade de conclusão de todas as obras em cada município (evitando-se a geração de múltiplos termos de transferência), necessidade de consolidação dos dados e documentação completa dos poços e sistemas simplificados implantados para emissão dos termos de transferência, dificuldade na articulação com os gestores municipais para emissão dos termos de transferência devido à Pandemia do Coronavírus, bem como restrição causada pelo início do período de defeso eleitoral, deverá ser retomada neste início de 2021 em conformidade com o Plano de Ação proposto (SEI [2646792](#)).

No referido Plano de ação foram estabelecidas metas para entrega dos poços e sistemas restantes, bem como certificação da funcionalidade e sustentabilidade dos sistemas implantados, com as quantidades de poços, previsão de execução e responsáveis, destacando também, as dificuldades na realização das atividades, quais sejam: sobrecarga de atividades envolvendo o pessoal responsável pela execução dos serviços, necessidade de recursos para o custeio do deslocamento da Unidade Móvel de Controle de Qualidade da Água, diárias dos servidores e insumos para a realização das análises da água.

Para as dificuldades apresentadas quanto a falta de insumos e disponibilidade de pessoal nas análises de água, sugere-se avaliar, junto com o Departamento de Saúde Ambiental, a possibilidade de parceria, por meio de acordo de cooperação junto aos municípios, laboratórios credenciados e demais entidades que atuam com a perfuração de poços, como por exemplo, Exército Brasileiro.

Dessa forma, diante das informações prestadas pela Suest-BA, consideram-se sanadas as irregularidades apontadas para este achado para a referida Suest.

Em relação a Suest-CE, as justificativas foram apresentadas, após a realização da reunião de busca conjunta, por meio do Relatório SUEST-CE (SEI nº 2651842) que discriminou as etapas e sub-etapas para a realização das atividades de perfuração de poços, quanto as especificidades relacionadas a verificação, acompanhamento e fiscalização, tal qual as dificuldades pontuadas pela Suest –CE.

é primordial destacar as dificuldades de se estabelecer um planejamento adequado para a consecução das obras/serviços, inclusive em razão da agregação de complexidades relacionadas as problemáticas de desempenho e efetividade da instituição que se estende também para os instrumentos conveniados, resultando como é sabido nas famosas “Forças Tarefas” (pág. 4)

A Suest-CE informa a adoção de “métodos e procedimentos organizacionais diferenciados para se evitar essas ocorrências de não conformidades apontadas pela auditoria”, quais sejam:

Resolução nº 3 de 28 de agosto de 2019 do DNOCS; Decreto nº 33.559, de 29 de abril de 2020; Portaria FUNASA nº 6.028, de 21 de dezembro de 2020; Plano de Trabalho – Empresarial; Plano de Ação e Detalhamento das Atividades em Etapas Específicas; Planejamento de Viagens com Roteirização e Atividades a serem Cumpridas; Controle de Medições e Ordens de Serviço; Instrumento de Medição de Resultado – IMR; Ordem de Serviço com a identificação dos 5 critérios de avaliação dos serviços e demais detalhamentos (condicionantes); Relatório de Acompanhamento (execução) de conformidade com modelo definido pela FUNASA/SUESTCE; e Termo de Cooperação Técnica (compromisso referido no objeto trata da obrigação exclusiva de assunção de responsabilidade por parte do beneficiário, na gestão, manutenção e operação dos sistemas simplificados de abastecimento de água).

Informa ainda, que optou por realizar as viagens de semana completa, em virtude das dificuldades de acesso e a quantidade de poços em um mesmo município.

Quanto as informações sobre a efetividade, em relação a entrega e utilização dos poços, o percentual de insucesso apresentado pelo auditado está entre 65% e 73%, considerado pelo Suest-CE como não representativo da realidade, uma vez que há poços aguardando instalação, referente ao processo licitatório RDC 03/2020.

Justifica ainda, quanto a efetividade, sobre a locação dos poços, problemas de acesso e com equipamentos, vazão e testes, conforme apresentado às páginas 6 e 7, do Relatório SUEST-CE (SEI nº 2651842).

Consideram-se justificadas as viagens onde os riscos geológicos foram identificados, em consonância ao que foi apresentado pela Suest-BA, bem como, para a Suest-CE no tocante as viagens onde os poços que apresentaram problemas foram substituídos por outras localidades, de forma a aproveitar os deslocamentos realizados.

A Suest-MT apresentou esclarecimentos no Parecer 5 (2655142), informando que vem buscando uma organização administrativa mesmo com a deficiência em seu quadro técnico, instituindo rotinas administrativas, bem como um Plano de Ação para ações de 2021.

Diante das justificativas apresentadas, considera-se esclarecida a questão.

## **ACHADO 2**

Da justificativa da Suest-BA de que “Os possíveis atrasos decorrentes do lançamento da prestação de contas no sistema SCDP e sua respectiva aprovação, sob a responsabilidade de outros servidores, não podem ser atribuídos ao técnico que realizou a viagem”, Relatório Suest-BA, (SEI nº 2589770, pág. 18), ressalta-se que o apontamento da autoria demonstra a falta de controle considerando todo o processo de acompanhamento do deslocamento, que vai desde a Solicitação da viagem até a aprovação do relatório de viagem, que aponta no Sistema SCDP a efetiva finalização da viagem ocorrida, caso contrário o processo é indicado no sistema como “fora do prazo”, descumprindo a legislação vigente.

Nas informações apresentadas após a realização da reunião conjunta, a Suest-BA informa que realizou orientação aos servidores quanto a observar os prazos regulamentares para a

apresentação dos relatórios de prestação de contas e finalização do processo junto ao sistema SCDP, conforme Parecer Técnico 2 (SEI nº 2646798).

Quanto a manifestação da Direx, nos Despacho 2846 (SEI nº 2581808) e Despacho 1483 (SEI nº 2584726), as áreas técnicas apresentaram a informação de que adotará providências com o intuito de solicitar alteração no formulário da PCDP que é preenchido no sistema SEI, com a inserção de declaração que será procedida pelo servidor, informando não ser devedor de prestação de contas referente ao seu deslocamento anterior, cientificando quanto a responsabilidade normatizada no art. 299 do Código Penal.

Assim não constam nas justificativas apresentadas, manifestações relacionadas as prestações de contas das viagens, estando em desacordo com a normatização.

Com a realização da reunião de Busca Conjunta, em 14/01/2021, conforme Registro de Reunião (SEI nº 2645178), a Direx complementou sua manifestação por meio dos Despachos nº 64 (SEI nº 2642381) e nº 110 (SEI nº 2650696), apresentando os encaminhamentos feitos ao Departamento de Administração para alteração do Formulário da Proposta - Concessão de Diárias e Passagens – PCDP, de modo a melhorar os controles internos na realização das viagens, evitando-se a realização de deslocamentos sem a devida prestação de contas de viagens.

Referente a implementação sugerida, informa-se que foi recomendado ao Diretor do Departamento de Administração-DEADM, por meio do Ofício nº 110/2021/COGEC/CGCON/DIREX/PRESI-FUNASA (2642477), alteração no formulário da Proposta - Concessão de Diárias e Passagens - PCDP preenchido no sistema SEI (2642525), para constar declaração pelo servidor de que não é devedor de relatório de viagem referente ao deslocamento anterior, mediante responsabilidade fundamentada no art. 299 do Código Penal.

Ainda, pelo Despacho nº 110/2021/Copre (SEI nº 2650696), manifestou quanto à necessidade de inteiração entre as áreas para sanar as pendências relacionadas as aprovações superiores, uma vez que, conforme alegado pelo setor, os técnicos realizam a entrega dos relatórios no prazo mas a aprovação fica pendente, o que gera a finalização das viagens fora do prazo. Sendo assim, observa-se a existência de viagens fora dos prazos, não só pela falta de entrega dos relatórios mas, também, pela demora nas aprovações para finalização do processo de prestação de contas.

Dessa forma, o que se evidencia no Sistema SCDP, é a quantidade de viagens com prestação e finalização fora do prazo determinado nos normativos vigentes, mantendo-se, assim, os apontamentos quanto ao descumprimento dos normativos vigentes.

Nas manifestações apresentadas no Relatório Suest-CE (2651842), foi esclarecido que tendo em vista que o Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP dispõe em sua rotina do devido controle de prestação de contas, é do conhecimento dos servidores que participam de ações de acompanhamento das atividades de perfuração de poços e instalação de sistemas simplificados de abastecimento de água, dos prazos regulamentares para prestação de contas, a fim de conclusão do processo no SCDP.

As justificativas apresentadas pela Suest-CE não esclareceram os questionamentos, devendo a Superintendência levar ao conhecimento dos servidores, com o objetivo de elidir a

realização de viagens, quando apresentar pendência quanto a apresentação da prestação de contas sem a devida justificativa.

A Suest-MT apresentou o Parecer nº 5 (2655142), porém, não constam manifestações relacionadas a este achado, assim, não foram esclarecidos os questionamentos, devendo ser levado ao conhecimento dos servidores para elidir a realização de viagens com pendências quanto a apresentação da prestação de contas sem a devida justificativa.

### **ACHADO 3**

A Suest-BA se manifesta em seu relatório apresentando as qualificações dos servidores envolvidos nas atividades de perfuração de poços, sendo eles: um servidor com cargo de Motorista, com habilitação para condução de veículos pesados e, um Auxiliar de Saneamento, com ART junto ao CREA para acompanhamento de obras de pequena complexidade. (SEI nº 2589770) , pág. 19 a 21)

Apresentou ainda, como critério que “optou-se pela escolha de servidores que tivessem disponibilidade para viagens sucessivas e pré-disposição para longos períodos de afastamento. Em ambos os casos os servidores manifestaram a disponibilidade para participar da atividade de fiscalização.”

Nas manifestações apresentadas ao Relatório no Parecer nº 2 (2646798), a Suest-BA, informou que na escolha dos servidores para a realização das atividades, é levada em consideração a expertise de cada servidor em relação a atividade.

Após a realização da reunião de busca de soluções foi apresentado o Parecer nº 2 (2646798), informando que as futuras propostas de diárias a servidores, no acompanhamento de atividades de perfuração de poços, deverão ser devidamente justificadas de acordo com as competências autorizadas. Assim diante das justificativas apresentadas pela Suest-BA, considera-se esclarecida a questão.

A Diretoria Executiva detalhou nos Despachos nº 64 (SEI nº 2642381) e 110 (SEI nº 2650696), resultado da reunião de busca conjunta, as dificuldades encontradas com a falta de pessoal para a execução das atividades de convênios e todas as tentativas, sem sucesso, de recomposição da força de trabalho, seja por meio de processos seletivos para contratação efetiva ou temporária.

Buscou demonstrar o auditado, dessa forma, que o quadro de pessoal reduzido da Funasa, tanto na Presidência quanto nas Suest, leva a Cgcon a compor a força tarefa para a execução de suas atribuições, adotando como critério exclusivamente o conhecimento nas atividades de convênios, independente dos cargos ocupados e a lotação dentro da Instituição.

Importante ressaltar que, não se discutiu nesse achado a capacidade, disponibilidade e dedicação dos servidores que realizaram os trabalhos elencados, no entanto o apontamento da auditoria buscou demonstrar que as atividades desempenhadas diferem das atribuições descritas para os cargos dos servidores, o que se apresenta como um risco de desvio de função, tendo como consequência a impetração de ações judiciais contra a Funasa.

Quanto a Suest-CE, apesar de não ter apresentado manifestações ao relatório preliminar, após a realização da reunião de busca de soluções, foi apresentado o Relatório (2651842), esclarecendo que nas solicitações das viagens futuras, os critérios utilizados para quantificar e selecionar os servidores serão inseridos.

Diante das justificativas apresentadas não foi esclarecido o questionamentos, devendo a Suest apresentar os critérios utilizados para a seleção dos servidores, tendo em vista as atribuições desconexas com as atividades de perfuração de poços.

No que se refere a Suest-MT, ainda que não tenha apresentado manifestações ao relatório preliminar, após a realização da reunião de busca de soluções foi apresentado o Parecer 5 (2655142), esclarecendo que embora a FUNASA tenha como missão “Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental”, há anos que não é realizado concurso público para o preenchimento de inúmeros cargos necessários para a realização dos projetos desenvolvido pela Fundação Nacional de Saúde.

Inclusive, atualmente não há no quadro de servidores da FUNASA-MT os cargos de SONDADOR e AUXILIAR DE SONDADOR, os quais são imprescindíveis para a realização da perfuração de poços tubulares profundos.

No entanto, durante a formação da equipe e conseqüentemente do impasse diante da inexistência dos referidos cargos no quadro de servidores da FUNASA-MT, foi apurado a existência de servidores no quadro da SESAI (Secretaria Especial de Saúde Indígena), que embora sejam ocupantes de cargos administrativos no referido órgão, possuem formação e conhecimento técnico e prático para exercerem as atividades de SONDADOR e AUXILIAR DE SONDADOR.

Deste modo, para conseguir montar a equipe foi necessário a colaboração dos servidores da SESAI, os quais possuíam cargos administrativos de Chefe do Sotra e Chefe do Sotap, pois, a equipe de perfuração possui frota específica de caminhões e equipamentos necessários para a perfuração dos poços tubulares profundos, ambos atuaram no Projeto pela sua expertise técnica e prática nas atividades executadas pela Equipe de Perfuração de Poços Tubulares Profundos.

Esses servidores historicamente sempre trabalharam na Saúde Indígena com perfuração de poços, e realizaram cursos e treinamentos nessa área.

Destacando que, durante a sua execução do Projeto foram perfurados 24 poços no ano de 2019, os quais irão beneficiar após a conclusão da Etapa Útil os municípios de Rondonópolis, Pedra Preta, Ribeirãozinho, Nova Maringá, Tapurah, Feliz Natal, Itanhangá, Vale do São Domingos, São José do Xingu, Santa Cruz do Xingu, Porto Alegre do Norte, Chapada dos Guimarães.

Diante das justificativas apresentadas pela Suest-MT, considera-se esclarecida a questão.

#### **ACHADO 4**

Na manifestação apresentada pela Direx, Despacho nº 1483 (SEI nº 2584726), a unidade informa já ter procedido estudo referente a destinação de funções a servidores para executar

as atividades de convênios relacionadas a celebração, porém sem êxito, visto que a Cgesp informou não haver disponibilidade de funções.

Em relação a prestação de contas, a unidade informa providências adotadas em 2020, conforme Despacho nº 791/2019 Direx (SEI nº 1578748), processo 25100.005.352/2019-72, no sentido de atender quanto a economicidade e efetividade na realização dos trabalhos, com a designação de técnicos nas Suests e supervisão da Copre.

Cabe mencionar que a auditoria não teve acesso ao processo citado, sendo informado pelo auditado que a disponibilização aconteceria após a ciência do Presidente nos relatórios constante no processo. A disponibilização não aconteceu até o fechamento desse relatório de auditoria.

Diante da indisponibilidade de funções, os trabalhos foram realizados na forma presencial, mesmo com as dificuldades apresentadas com a Pandemia, concluindo o auditado que cenário 1 seria único viável, conforme Despacho 1483 (SEI nº 2584726), sem no entanto, menção a possibilidade realização na forma remota.

9. Ressalta-se que, pelas especificidades das prestações de contas da FUNASA, que não podem ser analisadas de forma genérica, uma vez que ainda restam muitos TC/PAC, e ainda a questão de documento de posse de terreno, entre outras peculiaridades, o único cenário aplicável às atividades de análise de prestação de contas seria o Cenário 1. No entanto, como dito anteriormente, já apresentamos essa alternativa, mas não se obteve êxito.

O Deadm manifestou-se por meio do Despacho 3193 (SEI nº 2588893), com relação a Cgofi, com o entendimento de que os apontamentos do relatório da auditoria restringiram-se às Superintendências da Bahia, do Ceará, do Mato Grosso e às forças-tarefas de convênios e não àquela coordenação.

Cabe ressaltar que o relatório da auditoria tomou como amostra as atividades de perfuração de poços nas Suest BA, CE e MT e as forças tarefas das atividades de convênios, a fim de demonstrar os processos de trabalhos utilizados e avaliar quanto a possibilidade de melhoria nos processos para os setores que vem adotando o referido formado (deslocamentos) e para os que, no futuro, venham a realizar uma força tarefa.

Nas manifestações apresentadas, as justificativas restringem-se ao primeiro e segundo cenário, descartados em virtude da falta de funções disponíveis, porém não foi demonstrada avaliação quanto a adequação dos quadros existentes.

Tão pouco, a manifestação do auditado demonstrou análise quanto a execução dos trabalhos da força tarefa de forma remota, com uso das tecnologias disponíveis, considerando que a tramitação, análise e aprovação das documentações e processos podem ser realizadas via sistemas da própria Funasa e de outros disponibilizados pelo Governo Federal.

Na reunião de busca conjunta (SEI nº 2645178), discutiu-se quanto a alternativa de execução das atividades da força tarefa de convênios sem a necessidade de deslocamento dos servidores das Suest para Brasília, buscando melhor entendimento do cenário sugerido.

Como resultado, a Direx ratificou no Despacho nº 64/2021 (SEI nº 2642381) a necessidade de atribuição de FCT para os servidores envolvidos na força tarefa, porém, em virtude de não haver disponibilidade das referidas funções, o deslocamento dos servidores das Suest para a Presidência seria a única forma possível, considerando as condições quanto ao prazo de execução dos atos de celebração, a necessidade de dedicação exclusiva dos servidores para o desempenho da demanda de celebração, a supervisão pela Presidência, a carga horária de trabalho.

Informou ainda, que não havendo a disponibilização das FCT para as atividades de convênios, “o interesse de alguns servidores da SUEST em compor força-tarefa na Presidência é motivado pelo recebimento das diárias, que de certo modo, consegue com muito esforço e sacrifício, alguma economia” (Despacho nº 64/2021/Cogec – SEI nº 2642381).

Diante das justificativas apresentadas quanto as dificuldades e à necessidade do trabalho, foi discutida a possibilidade de estudar quais atividades podem ser realizadas a distância, minimizando o tempo de permanência dos servidores das Suest na Presidência, por meio das tecnologias disponíveis, sem prejuízo na execução dos trabalhos.

Considerando que o servidor quando destacado para a realização das atividades da força tarefa de convênios, vem com a devida autorização do Superintendente com dedicação exclusiva à força tarefa, com a responsabilidade pela assinatura dos atos e sob a supervisão da Presidência, de igual modo, permanecendo em sua Suest, não se vislumbra impedimento de realizar as atividades por meio dos sistemas informatizados, sob as mesmas condições de dedicação exclusiva, com autorização do Superintendente e sob responsabilidade da Presidência, evitando assim os gastos com o deslocamento e o desgaste em relação ao afastamento de seu domicílio.

Dessa forma, não se vislumbra nas justificativas das áreas técnicas de convênio e na discussão realizada na reunião de busca conjunta, a avaliação do processo de trabalho, buscando identificar as atividades que podem ser realizadas, na sua totalidade sem o deslocamento de pessoal, ou em partes, minimizando o tempo de permanência na Presidência, ainda que a realização dos trabalhos atualmente seja realizado via sistemas informatizados.

Ressalta-se que a realização de força tarefa não se restringe as atividades inerentes apenas aos convênios, devendo dessa forma ser procedido estudo de alternativa quando da opção de constituição de força tarefa, principalmente atentando-se para a utilização das tecnologias disponíveis para execução do trabalho sem a necessidade de deslocamento de servidores de sua unidade de origem.

Quanto as recomendações apresentadas no Relatório Preliminar de Auditoria (SEI nº 2558788), manifestou-se a Suest-BA, por meio do Relatório Suest-BA (SEI nº 2589770, pág. 22 a 24), informando quanto as providências em andamento referente ao recomendado para os Achados 1, 2 e 3, tendo afastado a recomendação para apuração de responsabilidade por viagens sem efetividade, nas quais o insucesso se deu em virtude de risco geológico, com base no entendimento do TCU (Acórdão nº 5694/2013).

Com base nas justificativas apresentadas, mantém-se a recomendação quanto a inserção de estudo de alternativas para a realização de força tarefa de convênios e outras atividades.